



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 022/2018
Processo nº 1428/2018

Aquisição de 50 (cinquenta) kits uniformes (meião, calção e camisa) e materiais esportivos oficiais conforme Acordo de Cooperação Técnica – Projetos Sociais – para implementação e manutenção de metodologia da Escola Furacão, firmado entre o Município e o Clube Atlético Paranaense

**Secretaria de Esporte,
Cultura e Lazer**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

002

Órgão requisitante:	Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer
Nº requerimento:	41/2018
Data:	18/06/2018

Descrição do objeto a ser comprado/contratado (Especificações técnicas - quantidades, tamanhos, cores, metragem, peso, capacidade, modelo, demais características):

Aquisição de 50 (cinquenta) kits uniformes (meião, calção e camisa), no valor correspondente a R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais), tendo como base o valor unitário de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

Aquisição de materiais esportivos oficiais (2 camisas, 2 bonés, 10 bolas nº 04, 10 bolas nº 05, 30 coletes, 2 agasalhos e 2 calções), no valor correspondente a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Descrever a justificativa/motivação (apresentar as razões de Interesse público que justificam a compra/contratação pretendida, apontando explicitamente a finalidade pública a ser alcançada com a licitação):

Esta solicitação está vinculada ao Programa de Incentivo ao Esporte instituído pela Lei Municipal nº 1.336/2018 e ao Decreto nº 87, de 03 de maio de 2018, que aprova o regulamento do Programa de Incentivo ao Esporte através da Modalidade Futebol.

Com vistas ao incentivo da prática do esporte por crianças, adolescentes e jovens do Município de Piên/PR, a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer buscou junto aos clubes esportivos da região, no âmbito da modalidade futebol, parcerias para execução de "escolinhas", visando oferecer aos participantes os conhecimentos e as metodologias utilizadas por profissionais, contribuindo assim com sua formação enquanto praticantes do esporte, a fim de aprimorar o trabalho do Departamento de Esportes oferecido à população pienense.

O Clube Atlético Paranaense – CAP, apresentou a melhor proposta, logo, o município irá implementar a metodologia da Escola Furacão, através de um acordo de cooperação técnica (em anexo), assim sendo, considerando a "Cláusula 12. Aquisição de Kits Uniformes" do referido instrumento e para implantação das ações estabelecidas no Programa de Incentivo ao Esporte – Modalidade Futebol, acreditamos ficar evidente que tal aquisição corrobora com o interesse público.

Compra/Contratação é para atendimento de ordem judicial? () Sim (X) Não
Em caso afirmativo descrever qual:

Compra/Contratação exige solicitação de documentos/laudos específicos? () Sim (X) Não
Em caso afirmativo descrever quais as exigências:

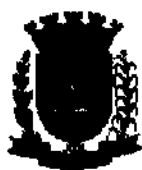
Dotação Orçamentária:

09.002.27.812.0011.2023-3.3.90.30.00.00

Recursos (X) Próprios () Federais () Estaduais

Caso os recursos sejam oriundos de repasses Federais ou Estaduais descrever quais e anexar a esta requisição os documentos pertinentes ao repasse.

Local de entrega/prestação ou execução do serviço/obra/equipamento:	Horários:	Prazo para entrega/prestação ou execução do serviço/obra:
Rua Campo Grande, nº 184 – Avencaí Ginásio de Esportes Cláudio de Oliveira Mendes	8h00 às 12h00 13h00 às 17h00	15 (quinze) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

003

Indicação do responsável por recebimento e fiscalização da execução do objeto:

Evanize da Rosa

Há licitação em curso para o objeto pretendido?

() Sim (X) Não

Em caso afirmativo informar:

a) Nº do processo licitatório _____

b) Nº do contrato/ata de registro de preços vigente _____

c) Data de vencimento do contrato/ata de registro de preços _____

OBS: A informação acima pode ser verificada no Cronograma de Renovação de Licitações disponibilizado pelo Depto. de Licitações e Compras.

Informações adicionais:

Favor incluir cláusula contratual que vincule o pagamento à contratada ao ato da assinatura do instrumento.

Roseli Aparecida Mielke
Secretária de Esporte, Cultura e Lazer

Protocolo Depto. Licitações e Compras:

Depto. de Licitações e Compras

Protocolo nº 14287/2016

Data 02/07/2016

Responsável: 365



ESCOLA FURACÃO

004

CAT - CENTRO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO
Estrada do Ganchinho, 1451
Umará CEP 81930-165
TEL/FAX +55 41 3105 5500
www.atleticoparanaense.com

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – PROJETOS SOCIAIS

Para Implementação e Manutenção da Metodologia da Escola Furacão.
Conforme Lei 9.279 de 14 de maio de 1996 – INPI processo nº 904718808

SEDE: Piên / PR

Endereço: Rua: Campo Grande nº 373 Bairro: Avencaí.

São PARTES deste contrato:

1) **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Piên / PR, na Rua: Amazonas nº 373 Centro CEP: 83.860-000 CNPJ: 76.002.666/0001-40 representada pelo Exmo. Prefeito Municipal Livino Tureck, doravante denominado MUNICÍPIO; e

2) **CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba/PR, na Rua Buenos Aires, nº 1270, Bairro Água Verde, CNPJ 76.710.649/0001-68, por seus representantes legais MARCIO LARA e LAURI ANTONIO PICK, doravante denominado CAP.

a) CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO tem interesse na instalação de uma *Escola de Futebol* em sua base territorial, para oferecer lazer à população do Município e estimular a prática desportiva, como meio de integração social, socialização e transmissão de valores relevantes no seio da comunidade;

b) CONSIDERANDO que o CAP detém, com exclusividade, os direitos da marca ESCOLA FURACÃO, cujo uso será cedido ao MUNICÍPIO durante a vigência deste contrato para que esta identifique a sede de uma *Escola Furacão*, na divulgação em festivais, torneios, eventos e outros;

c) CONSIDERANDO que o CAP tem os conhecimentos de gestão pedagógica, desportiva, social e administrativa necessários para o conhecimento e instalação de uma sede da Escola de Furacão;

As PARTES firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, conforme cláusulas e condições abaixo:

1.OBJETO: Pelo presente, as PARTES definem obrigações recíprocas, com a finalidade de instalação e funcionamento de uma *Escola Furacão* nas instalações desportivas do MUNICÍPIO na cidade de Piên / PR End.: Rua: Campo Grande nº 373 Bairro: Avencaí.

1.1 A *Escola Furacão* terá como finalidade precípua a prática desportiva, técnica (ensinamento dos princípios dos fundamentos do futebol), educacional e social, sem caráter de rendimento, buscando alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer, de acordo com os princípios previstos no art. 217 da Constituição Federal e nos dispositivos da Lei 9.615/98.

1.2 São partes integrantes do presente contrato, o Regimento Interno e os Manuais de Normas e Procedimentos (metodologia CAP) os quais estabelecem outros direitos e deveres

LUIZ SALLIM EMED
Presidente
Clube Atlético Paranaense



1



ESCOLA FURACAO

005

CAT - CENTRO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO
Estrada do Ganchinho, 1451
Umará CEP 81930-165
TEL/FAX +55 41 2105 5500
www.atleticoparanaense.com

a serem cumpridos pelo MUNICÍPIO, sob pena de rescisão contratual, na forma da Cláusula Quatorze do presente contrato.

2. DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS: Caberá ao MUNICÍPIO disponibilizar as instalações desportivas para funcionamento, mantendo-as em perfeito estado de limpeza e conservação, que deverão conter:

- a) Um campo de grama sintética ou natural ou quadra de futsal com traves devidamente instaladas, redes, marcação, piso plano, seguro e apropriado para prática esportiva;
- b) Vestiários;
- c) Sala para secretaria, equipada no mínimo com telefone e computador com acesso à internet e impressora;
- d) Depósito para materiais esportivos devidamente acondicionados e identificados.

3. HORÁRIO DE UTILIZAÇÃO E TURMAS: As instalações desportivas serão utilizadas durante as aulas ministradas aos ALUNOS da *Escola Furacão*.

3.1 As aulas serão ministradas em dias e horários a serem acordados entre MUNICÍPIO e CAP.

3.2 Por mútuo acordo, as PARTES poderão alterar os horários de utilização.

3.3 Cada turma conterá inscritos, no máximo, 25 (vinte e cinco) alunos na grama sintética, 30 (trinta) alunos na grama natural e 20 (vinte) alunos no Mamadeira Kids ou Futsal.

3.4 O MUNICÍPIO deverá obrigatoriamente efetuar o cadastro e matrícula dos ALUNOS no sistema web de gestão administrativa do CAP.

4. RECURSOS HUMANOS: O MUNICÍPIO, disponibilizará corpo de profissionais com, 1 (um) professor de Educação Física com CREF que será o responsável por ministrar as aulas, 1 (um) estagiário estudante de Educação Física e 1 (uma) Secretária, para escolas até 100 alunos. A cada 50 novos alunos deverá contratar novos estagiários e a cada 100 alunos um novo professor com CREF.

4.1 A remuneração dos profissionais será custeada isoladamente pelo MUNICÍPIO.

4.2 O CAP capacitará o (s) professor (es) de Educação Física para ministrarem atividades técnicas, pedagógicas e psicomotoras aos alunos de acordo com a metodologia CAP, a qual integra esse contrato, visando o desenvolvimento da formação técnica, educacional, social e da cidadania.

4.3 O MUNICÍPIO e seus profissionais estarão sujeitos a avaliação constante pelo Sistema de Gestão CAP, o qual poderá exigir o desligamento tanto do MUNICÍPIO, como também, do profissional (is) que não apresente (m) aptidão física, técnica ou intelectual para o exercício da profissão, ou que pratiquem qualquer ato que possa prejudicar a imagem do CAP.

LUIZ SALLIM EMED
Presidente
Clube Atlético Paranaense





ESCOLA FURACAO

006

CAT - CENTRO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO
Estrada do Ganchinho, 1451
Umará CEP 81930-165
TEL/FAX +55 41 2105 5500
www.atleticoparanaense.com

4.4 Caberá ao MUNICÍPIO a responsabilidade por eventual ato ilícito praticado pelos professores, estagiários, secretária ou qualquer outro profissional a ele subordinado, bem como por qualquer sanção ocasionada por eventual irregularidade ou ausência do registro do profissional junto ao CREF.

4.5 Em caso de condenação judicial do CAP em ação judicial promovida em face de ato ilícito referido no item anterior, o MUNICÍPIO, deverá efetuar o pagamento integral previamente de todos os valores a serem despendidos pelo CAP, bem como dos valores já gastos com custas e honorários advocatícios.

4.6 Caso o MUNICÍPIO não efetue o pagamento integral prévio, ficará obrigado a reembolsar a quantia desembolsada judicialmente pelo CAP, bem como demais despesas (honorários advocatícios, custas e outros), acrescida de multa de 10% (dez por cento), concordando, desde já, o MUNICÍPIO para todos os efeitos, ser essa dívida líquida e certa, passível de execução.

5. RESPONSABILIDADE TRABALHISTA: O presente CONTRATO não importa em vínculo de ordem trabalhista entre os profissionais contratados pelo MUNICÍPIO e o CAP. Em caso de eventual ação judicial trabalhista movida por profissional do MUNICÍPIO em face do CAP, isoladamente ou como responsável subsidiário ou solidário com o MUNICÍPIO, este se obriga a assumir o pólo passivo da ação, declarando e reconhecendo desde logo não ter o CAP qualquer responsabilidade na lide.

5.1 Em caso de condenação judicial do CAP em ação judicial referida no caput da presente cláusula, o MUNICÍPIO deverá efetuar o pagamento integral previamente ao momento em que o CAP venha a ser obrigado a fazê-lo, de todos os valores a serem despendidos, bem como dos valores já gastos com custas e honorários advocatícios.

5.2 Caso o MUNICÍPIO não efetue o pagamento integral prévio, ficará obrigado a reembolsar o CAP a quantia desembolsada judicialmente e demais despesas (honorários advocatícios, custas e outros), devidamente corrigidos, acrescidos de multa de 100% (cem por cento), concordando, desde já, o MUNICÍPIO para todos os efeitos, ser essa dívida líquida, certa e passível de execução.

6. RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS: MUNICÍPIO assume exclusiva responsabilidade perante os funcionários, fornecedores e prestadores de serviço eventualmente contratados para prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, bem como perante os ALUNOS e seus representantes legais, quando às condições dos serviços prestados, inclusive quanto a saúde e segurança dos ALUNOS.

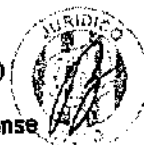
6.1 Para fins de saúde e segurança dos alunos durante festivais, torneios, eventos e outros, organizados pelo MUNICÍPIO, o mesmo deverá disponibilizar profissionais da área da saúde, bem como transporte para eventuais atendimentos.

6.2 Caberá isoladamente ao MUNICÍPIO o cumprimento de todas as normas legais obrigatórias relativas à sua atividade (normas municipais de urbanismo, alvará de funcionamento, normas tributárias, normas de saúde pública, normas de proteção ao consumidor ou de qualquer outra índole).

7. IDENTIDADE VISUAL E DA MARCA: A escola de futebol deverá ser designada pela expressão "Escola Furacão", conforme orientação do CAP, sem agregação de qualquer outra marca, insignia, logotipo, denominação ou sinal distintivo no espaço físico ou aéreo



LUIZ SALLIM EMED
Presidente
Clube Atlético Paranaense



3

Handwritten signatures and initials:
D
Sall
[Signature]



ESCOLA FURACÃO

007

CAT - CENTRO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO
Estrada do Ganchinho, 1451
Umará CEP 81930-165
TEL/FAX +55 41 2105 5500
www.atleticoparanaense.com

das escolas de futebol, de acordo com padrão definido através de manual de identidade do Marketing do CAP.

7.1 A marca "Escola Furacão" como também outro sinal distintivo registrado pelo CAP não poderá sofrer qualquer alteração pelo MUNICÍPIO, nem mesmo quanto às cores ou às proporções dos traços.

7.2 O MUNICÍPIO não poderá autorizar, ceder, transferir, sublicenciar ou, de qualquer forma, negociar o direito de uso da marca ou direitos derivados deste, salvo se autorizada de forma expressa e por escrito pelo CAP, ficando ciente o MUNICÍPIO de que a marca é de propriedade exclusiva do CAP, a qual se encontra protegida pelas leis da propriedade intelectual.

7.3 Em caso de extinção deste contrato, seja por decurso do prazo, resolução, rescisão, inadimplência ou qualquer outra modalidade de extinção, fica o MUNICÍPIO obrigado a cessar todo e qualquer uso da Marca CAP, em especial a marca "Escola Furacão", devendo comunicar formalmente todos os seus ALUNOS sobre esta questão. Seguem abaixo as principais obrigações que deverão ser cumpridas pelo MUNICÍPIO:

- a) abster-se de utilizar como material oficial da escola (em caso de permanência das atividades) os Kits Uniformes, uniforme de professores, bolas e coletes oficiais que foram adquiridos em decorrência do contrato;
- b) abster-se de utilizar o conteúdo e o know-How referente à metodologia CAP, voltada para formação técnica (ensinamento dos princípios dos fundamentos do futebol), educacional e social dos ALUNOS por meio do futebol;
- c) abster-se de realizar qualquer divulgação comercial como "Escola Furacão";
- d) abster-se de participar de competições com vinculação comercial à marca CAP ou "Escola Furacão"; e
- e) abster-se de manter em suas instalações desportivas qualquer item de comunicação visual que relacione as atividades da escola à marca CAP ou "Escola Furacão", devendo todo e qualquer item que faça esta menção ser removido no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a extinção do contrato.

7.3.1 Na hipótese de violação de qualquer destas regras ou outras similares que digam respeito à utilização indevida da marca com a finalidade comercial, o MUNICÍPIO será notificado para regularizar a questão no prazo de até 05 (cinco) dias. Não comprovando a regularização, ficará sujeito ao pagamento de multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais) até o cumprimento da obrigação, limitado ao valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo de o CAP adotar as medidas judiciais cíveis e criminais cabíveis.

7.4 O MUNICÍPIO compromete-se a zelar pela proteção e manutenção da marca "Escola Furacão", usando-a somente de acordo com as orientações recebidas pelo seu titular, informar pontualmente ao CAP o uso indevido da marca por terceiros. MUNICÍPIO não poderá utilizar em sua denominação social, em seu nome de fantasia e em seus documentos, inclusive fiscais, a expressão "Escola Furacão".

7.5 Os dados do MUNICÍPIO poderão ser inseridos tanto nos materiais de Marketing quanto em documentos de comunicação junto à comunidade, alunos, familiares.

7.6 Toda e qualquer alteração da marca no curso deste contrato que implique a alteração da identidade visual no espaço das escolas de futebol deverá ser comunicada ao MUNICÍPIO com pelo menos 06 (seis) meses de antecedência.

LUIZ SALLIM EMED
Presidente
Clube Atlético Paranaense





ESCOLA FURACÃO

008

CAT - CENTRO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO
Estrada do Gandinho, 1451
Umará CEP 81930-165
TEL/FAX +55 41 2105 5300
www.atleticoparanaense.com

7.7 O MUNICÍPIO deverá utilizar uniformes oficiais de jogo com a marca "Escola Furacão" nas competições e jogos amistosos que vier a disputar utilizando a marca da "Escola Furacão", para o fim de manter a identidade visual do CAP.

7.7.1 A compra dos uniformes oficiais para estes jogos deverá ser realizada direta e exclusivamente do CAP e, na hipótese de descumprimento desta condição, seja pela não utilização dos uniformes ou pela compra de terceiros, o contrato poderá ser rescindido por justa causa.

8. PUBLICIDADE: O CAP reserva o direito exclusivo de veicular anúncios e propagandas de empresas parceiras e patrocinadoras em torneios, festivais, eventos e outros, bem como no material da *Escola Furacão*.

8.1 Caso o MUNICÍPIO firmar algum patrocínio com terceiros e desejar utilizar a marca do patrocinador em sua Escola, deverá enviar a solicitação ao CAP para que seja avaliado pelo seu Departamento de Marketing. A utilização da marca de terceiros, sem a prévia autorização do CAP será considerada infração contratual e CAP poderá rescindir imediatamente o presente contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

8.2 O MUNICÍPIO está ciente de que o esforço de marketing é proporcional ao sucesso na captação de alunos, assim compromete-se a participar e veicular, campanhas de publicidade (propaganda, promoções, eventos) visando a divulgação da *Escola Furacão*.

9. SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO declara estar ciente de que sua atuação será avaliada de forma institucional, pelo CAP, por meio de sistema disponibilizado via site *Escola Furacão* ("web") ou de outro sistema implementado pelo CAP, especialmente desenvolvido para este fim, devendo tal avaliação ser compartilhada com o MUNICÍPIO, excetuada a indicação do avaliador, que será preservada.

9.1 O sistema solicitará avaliação da infraestrutura, gestão, profissionais e da metodologia CAP.

9.2 Com o propósito de verificar o efetivo cumprimento de todas as obrigações contratualmente assumidas e a qualidade do MUNICÍPIO, o CAP também avaliará, periodicamente, sem prévio aviso, através de prepostos ou contratados devidamente identificados, a atuação do MUNICÍPIO, que, desde logo, assegura-lhe livre acesso a todas as dependências da *Escola Furacão* para visitas de supervisão e monitoramento de seu funcionamento, devendo o MUNICÍPIO colaborar plenamente, colocando à disposição, de imediato, todos os documentos, contratos ou informações que lhe forem solicitados, desde que inerente ao presente instrumento.

10. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS ALUNOS: O MUNICÍPIO deverá implantar e desenvolver a Metodologia CAP, voltada para formação técnica (ensinamento dos princípios dos fundamentos do futebol), educacional e social dos ALUNOS por meio do futebol, sendo possível realização de competições para promoção da *Escola Furacão*.

10.1. Não haverá cobrança de mensalidades de alunos eis que se trata de atividade de caráter filantrópico.

10.2 A faixa etária a ser atendida pelo MUNICÍPIO será dos 5 (cinco) aos 15 (quinze) anos, dividido nas seguintes classes: SUB 7 (6 e 7 anos), SUB 9 (8 e 9 anos), SUB 11 (10 e 11 anos), SUB 13 (12 e 13 anos) e SUB 15 (14 e 15 anos).

LUIZ SALLIM EMED
Presidente
Clube Atlético Paranaense





ESCOLA FURACAO

009

CAT - CENTRO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO
Estrada do Gandinho, 1451
Umburá CEP 81930-165
TEL/FAX +55 41 2105 5500
www.atleticoparanaense.com

10.3 O MUNICÍPIO se obriga a disponibilizar serviços de emergência médica, para atendimento aos alunos para eventual necessidade.

10.4 O MUNICÍPIO será responsável em fornecer transporte para os ALUNOS das equipes da *Escola Furacão* em caso de jogos ou campeonatos realizados fora da sede do MUNICÍPIO, seja no limite territorial do Município-Sede da *Escola Furacão*, seja em outro Município.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Ficam as PARTES obrigadas ao fornecimento das seguintes informações e atividades:

- a) MUNICÍPIO: Relatórios de aulas, planos de aula, relatórios de performance desportiva e calendário de eventos, publicidade, marketing, conservação dos campos sejam campos de gramado, sintético ou futsal.
- b) CAP: Supervisão das atividades e aulas, treinamento presencial na sede em Curitiba, premiações, torneios, eventos e visita *in loco* na sede do MUNICÍPIO.

12. AQUISIÇÃO DE KITS UNIFORMES: O presente instrumento é realizado de forma não onerosa em virtude do seu caráter filantrópico, somente devendo o MUNICÍPIO adquirir os Kits Uniformes previstos na cláusula 12.1.

12.1. MUNICÍPIO deverá adquirir do CAP no mínimo 50 (cinquenta) *Kits Uniformes* (meião, calção e camisa), no valor correspondente a R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais), tendo como base o valor unitário de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), a ser pago no ato da assinatura do presente instrumento. Além dos *Kits Uniformes*, MUNICÍPIO deverá adquirir diretamente da empresa patrocinadora de materiais esportivos do CAP, os materiais esportivos oficiais para funcionamento da *Escola Furacão*, que são: 2 camisas, 2 Bonés, 10 Bolas nº04, 10 Bolas nº5, 30 coletes, 2 agasalhos, 2 calções, no valor correspondente a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). A referida quantidade mínima de *Kits* e materiais deverá ser adquirida pelo MUNICÍPIO em até 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do presente contrato, sob pena de rescisão automática. A referida quantidade mínima de *Kits* e materiais deverá ser adquirida pelo MUNICÍPIO em até 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do presente contrato, sob pena de rescisão automática.

12.2. Fica o CAP obrigado a restituir os valores pagos pelo Município em sua integralidade, acrescidos de juros e correção monetária, no caso de descumprimento na entrega dos *Kits Uniformes*, bem como se obriga a devolução proporcional dos valores acrescidos de juros e correção monetária em caso de não cumprimento da quantidade total dos *Kits Uniformes* adquiridos pelo Município.

12.3. A restituição dos valores, caso ocorra a situação descrita no item anterior, deverá ocorrer apenas se, após notificado, o CAP não regularizar o fornecimento no prazo em até 05 (cinco) dias úteis a partir desta notificação ou deixar de justificar fundamentadamente o ocorrido.

12.4. Os *Kits Uniformes* e demais materiais referidos no item 12.1 acima poderão sofrer reajuste de preço a critério exclusivo do CAP e da empresa patrocinadora de materiais esportivos do CAP. Fica garantido o valor unitário acima informado apenas para os pedidos realizados em até 90 (noventa) dias a partir da assinatura deste instrumento.

13. PRAZO: O presente contrato vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado automaticamente por igual período caso sejam mantidas todas as condições previstas e não haja manifestação em sentido contrário por nenhuma das Partes, em até 30 (trinta) dias antes

LUIZ SALLIM EMED
Presidente
Clube Atlético Paranaense



6



ESCOLA FURACÃO

010

CAT - CENTRO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO
Estrada do Ganchinho, 1451
Umará CEP 81930-165
TEL/FAX +55 41 2105 5500
www.atleticoparanaense.com

do término da vigência originária. Caso, entretanto, haja alteração em qualquer das condições contratuais, especialmente no valor dos *Kits Uniformes* referido na Cláusula 12 e subitem 12.1, o que poderá ocorrer a exclusivo critério do CAP, o CONTRATO poderá ser renovado somente se houver formalização de Termo Aditivo entre as Partes.

13.1. CAP poderá romper o contrato a qualquer tempo, sem ônus, notificando o MUNICÍPIO, com prazo de 30 (dias), via AR.

13.2. O contrato será extinto de forma automática na hipótese de término de mandato do chefe do executivo do MUNICÍPIO, uma vez que a presente relação decorre de política de inclusão social da municipalidade contratante.

14. RESCISÃO: Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações deste CONTRATO, incluindo as obrigações previstas no Regimento Interno e Manuais, a PARTE inocente poderá rescindir o presente CONTRATO, mediante notificação à outra. A PARTE inadimplente ficará responsável pelo pagamento de indenização por perdas e danos, custas judiciais e honorários advocatícios.

15. FORO DE ELEIÇÃO: Para julgar eventuais litígios decorrentes do presente, as partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba PR, com exclusão expressa de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com os termos acima, as partes firmam o presente instrumento em, 02 (duas) vias, na presença de testemunhas.

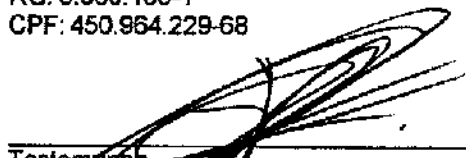
Curitiba, 10 de maio de 2018.


MUNICÍPIO DE PIÊN

Livino Tureck

RG: 3.969.153-1

CPF: 450.964.229-68


Testemunha

Ricardo da Silva Rosa

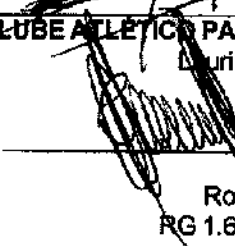
RG: 9.366.008-04/R


CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE

Marcio Lara


CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE

Mauri Antônio Pick


Testemunha

Roberto Bonnet

RG 1.690.450-3/PR


LUIZ SALLIM EMED
Presidente
Clube Atlético Paranaense

**INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS PARA ABERTURA
DE PROCESSO LICITATÓRIO OU CONTRATAÇÃO DIRETA**

1. Interessado: Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer.
2. Objeto: Aquisição de 50 (cinquenta) kits uniformes (meião, calção e camisa) e materiais esportivos oficiais (2 camisas, 2 bonés, 10 bolas nº 04, 10 bolas nº 05, 30 coletes, 2 agasalhos e 2 calções) conforme Acordo de Cooperação Técnica – Projetos Sociais – para implementação e manutenção de metodologia da Escola Furacão, firmado entre o Município e o Clube Atlético Paranaense.
3. Valor Máximo Estimado: R\$ 5.750,00 (Cinco mil, setecentos e cinquenta reais).
4. Dotação Orçamentária:

Dotação	Cód. Reduzido	ID USO	Grupo	Fonte
09.002.27.812.0011.2023-3390301400				

☒ Há Dotação Orçamentária☒ Há Saldo Orçamentário☐ Não há Saldo Orçamentário☐ Não há Dotação Orçamentária

Obs: _____

02/07/2012

Sidney do N. Miorine
SIDENEY DO NASCIMENTO MIORINE
Contador-Departamento de Finanças, Receitas e Contabilidade

5. Recursos Financeiros:

☒ Há recursos financeiros☐ Não há recursos financeiros

Condições de Pagamento: _____

02/07/2012

Cristiano Quadros
CRISTIANO QUADROS
Secretário de Administração e Finanças



6. Despacho do PREFEITO MUNICIPAL:

(X) Autorizo a abertura de procedimento licitatório ou a contratação direta com estrita observância aos ditames legais.

() Não autorizo a abertura do procedimento licitatório ou a contratação direta.

Obs: _____


LIVINO TURECK
Prefeito Municipal

02/07/2018

7. Indicação de modalidade licitatória ou contratação direta feita pela Comissão de Licitações e encaminhamento para análise jurídica:

- () Convite
- () Pregão Presencial
- () Pregão Eletrônico
- () Tomada de Preços
- () Concorrência
- () Concurso
- () Dispensa de Licitação
- (X) Inexigibilidade de Licitação

8. Considerações:

Pretende a Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, Aquisição de 50 (cinquenta) kits uniformes (meião, calção e camisa) e materiais esportivos oficiais (2 camisas, 2 bonés, 10 bolas nº 04, 10 bolas nº 05, 30 coletes, 2 agasalhos e 2 calções) conforme Acordo de Cooperação Técnica – Projetos Sociais – para implementação e manutenção de metodologia da Escola Furacão, firmado entre o Município e o Clube Atlético Paranaense.

Considerando que a solicitação está vinculada ao Programa de Incentivo ao Esporte instituído pela Lei Municipal nº 1.336/2018 e ao Decreto nº 87, que aprova o regulamento do Programa, conforme justificativa elencada na solicitação inicial da secretaria, entendemos que fica inviabilizada a realização de procedimento licitatório e sugerimos que a contratação seja efetuada através de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, da Lei de Licitações, tendo em vista que no presente caso não verificamos a possibilidade de competição.

Encaminha-se à Procuradoria Jurídica o presente processo para análise quanto à adequação da contratação direta ao caso em apreço, para cumprimento do art. 38 da Lei nº 8.666/93.


PATRICIA APARECIDA TROJANOVSKI
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

02/07/2018

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, conforme requerimento, o servidor **Altair Trajanovski**, portador da cédula de identidade civil com RG nº 6.097.095-5/PR, ocupante do cargo efetivo de **Operador de Máquina**, desde 09 de fevereiro de 2015 – nomeado pelo Decreto 036/2015, a contar de 20 de novembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piñ/PR, em 21 de novembro de 2017.

LIVINO TURECK

Prefeito Municipal

Registre-se e

Publique-se.

CRISTIANO QUADROS

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:

Luciana Lubke

Código Identificador:9C6AA59F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 229/2017, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

EXONERA SERVIDOR EFETIVO.

O Prefeito Municipal de Piñ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, conforme requerimento, a servidora **Claudete Mauricenz**, portadora da cédula de identidade civil com RG nº 2.377.062/SC, ocupante do cargo efetivo de **Técnico de Enfermagem**, desde 03 de agosto de 2017 – nomeada pelo Decreto 152/2017, a contar desta data.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piñ/PR, em 15 de dezembro de 2017.

LIVINO TURECK

Prefeito Municipal

Registre-se e

Publique-se.

CRISTIANO QUADROS

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:

Luciana Lubke

Código Identificador:AEDE39C5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 230/2017, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Piñ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, IX, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que dispõe o art. 51 da Lei nº 8.666/93,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para constituir a Comissão Permanente de Licitação, a qual terá a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos

relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018:

Função	Nome	RG	CPF
Presidente	Patricia Aparecida Trojanovski	10.376.658-3/PR	093.196.739-26
Secretária	Márcia Zygovski	10.339.824-0/PR	071.766.249-76
Membro	Doroti de Fátima Pieckocz	4.376.894-8/PR	601.575.509-15
Membro	Simon Schneider	6.268.104-7/PR	021.904.219-50
Suplente	Sidney do Nascimento Miorine	5.417.001-7/PR	856.970.879-34
Suplente	Adriano Roberto de Oliveira	6.612.903-9/PR	029.123.799-11
Suplente	Ingrid Rubiane de Bassi	9.795.293-0/PR	060.676.659-64
Suplente	Bernadete Maguerovski dos Santos	12.852.938-1/PR	037.729.099-81
Suplente	Neili Fortescki Gassner	8.059.291-4/PR	031.909.409-08

Art. 2º Fica delegado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou, na sua falta, à Secretária, a atribuição de assinar todos os editais elaborados pelo Município.

Art. 3º Fica autorizada a Comissão Permanente de Licitação a realizar todos os procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Piñ – PIÑPREV.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piñ/PR, 19 de dezembro de 2017.

LIVINO TURECK

Prefeito

Publique-se e

registre-se.

CRISTIANO QUADROS

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:

José Luiz de Barros

Código Identificador:5E58BB49

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 231/2017, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

DESIGNA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Piñ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, IX, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que dispõe os arts. 8º a 10 do Decreto Municipal nº 002/2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada **PATRÍCIA APARECIDA TROJANOVSKI**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe do Departamento de Licitações e Compras, portadora do RG nº 10.376.658-3/PR, inscrita no CPF sob nº 093.196.739-26, para exercer a função de PREGOEIRA nos processos licitatórios realizados no Município de Piñ, sob a modalidade PREGÃO, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para constituir a sua EQUIPE DE APOIO:

Nome	RG	CPF
DOROTI DE FÁTIMA PIECKOCZ	4.376.894-8/PR	601.575.509-15
SIMON SCHNEIDER	6.268.104-7/PR	021.904.219-50
ADRIANO ROBERTO DE OLIVEIRA	6.612.903-9/PR	029.123.799-11
INGRID RUBIANE DE BASSI	9.795.293-0/PR	060.676.659-64
BERNADETE MAGUEROVSKI DOS SANTOS	12.852.938-1/PR	037.729.099-81
NEILI FORTESCKI GASSNER	8.059.291-4/PR	031.909.409-08
MÁRCIA ZYGOSKI	10.339.824-0/PR	071.766.249-76

Art. 3º Fica delegado à Pregoeira a atribuição de assinar todos os editais de Pregão elaborados pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

014

PROCURADORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO INICIAL

Processo Administrativo nº: **1428/2018**

Interessado: **Departamento de Licitações e Compras/Comissão Permanente de Licitação**

Assunto: **Possibilidade de contratação direta através de Inexigibilidade de Licitação**

Recebe esta Procuradoria Jurídica, pedido de parecer encaminhado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação sobre a possibilidade de efetuar contratação direta, através de Inexigibilidade de Licitação, **Aquisição de 50 (cinquenta) kits uniformes (meião, calção e camisa) e materiais esportivos oficiais conforme Acordo de Cooperação Técnica – Projetos Sociais – para implementação e manutenção de metodologia da Escola Furacão, firmado entre o Município e o Clube Atlético Paranaense**, em atendimento a Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer.

1. Do relatório:

O processo teve início com a requisição da Secretaria interessada, informando e justificando a necessidade da referida contratação.

O Departamento de Licitações e Compras instruiu o processo com as informações preliminares pertinentes, a Contabilidade informou a dotação orçamentária correspondente, a previsão dos recursos financeiros para o custeio da despesa foi confirmada pela Secretaria responsável e a continuidade do processo foi autorizada pelo Prefeito.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação sugeriu que o processo ocorresse através de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei de Licitações, face a inviabilidade da competição, pois o requerimento está vinculado ao Programa de Incentivo ao Esporte instituído pela Lei Municipal nº 1.336/18 e ao Decreto nº 87/18, que aprova o regulamento do Programa. Através do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Clube Atlético Paranaense – CAP e o Município de Piên, ficou fixado no item 12 e 12.1, que o fornecedor para a aquisição dos 50 (cinquenta) kits de uniformes é o próprio CAP e a aquisição dos materiais esportivos oficiais é pela empresa patrocinadora dos materiais esportivos do CAP, portanto, neste caso não há possibilidade de competição.



2. Da análise:

Cabe esclarecer que a licitação é inexigível quando ocorre, no caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, previstas em lei, as quais se revelam inviabilizadoras de competição, afastam peremptoriamente a licitação, consubstanciando numa presunção relativa de que a licitação não pode ser realizada em razão do objeto ou em razão da pessoa ou em razão de situações excepcionais.

O objetivo da solicitação da Secretaria é a **Aquisição de 50 (cinquenta) kits uniformes (meião, calção e camisa) e materiais esportivos oficiais conforme Acordo de Cooperação Técnica – Projetos Sociais – para implementação e manutenção de metodologia da Escola Furacão, firmado entre o Município e o Clube Atlético Paranaense.**

Tendo em vista a previsão expressa no Termo de Acordo e Cooperação Técnica firmado entre o CAP e o Município, que a aquisição dos referidos Kits de Uniformes se dá por meio do próprio CAP e dos materiais esportivos pela empresa patrocinadora do CAP, opina esta Procuradoria Jurídica favoravelmente à continuidade do processo através de Inexigibilidade de Licitação, por entender que estão preenchidos os requisitos do artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação **quando houver inviabilidade de competição**, em especial:
(...)

Sendo assim, temos que no presente caso ficou configurada a inviabilidade de competição, em razão da previsão expressa no Termo de Cooperação entre o CAP e Município de Piên, quanto a aquisição do objeto da presente Inexigibilidade.

3. Da conclusão:

Por todo o exposto, opina esta Procuradoria pela possibilidade de atender a pretensão da Secretaria interessada, através de contratação direta, por enquadrar-se na hipótese de Inexigibilidade de Licitação trazida pelo artigo 25, *caput* da Lei nº 8.666/93, não existindo óbice para o prosseguimento do processo.

Não obstante, alerta esta Procuradoria que devem ser atendidas as condições elencadas no artigo 26 do mesmo diploma legal, como condição de eficácia dos atos realizados.

Ressalte-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ

016

procedimento licitatório, pelo que o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Piên/PR, 02 de Julho de 2018.

Fernanda Ribas Wierzynski

OAB/PR 92.275



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ

017

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2018

PROCESSO Nº 1428/2018

É inexigível a licitação, na forma do art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, a despesa abaixo especificada:

Interessado: Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer

Objeto: Aquisição de 50 (cinquenta) kits uniformes (meião, calção e camisa) e materiais esportivos oficiais (2 camisas, 2 bonés, 10 bolas nº 04, 10 bolas nº 05, 30 coletes, 2 agasalhos e 2 calções) conforme Acordo de Cooperação Técnica – Projetos Sociais – para implementação e manutenção de metodologia da Escola Furacão, firmado entre o Município e o Clube Atlético Paranaense.

Contratado: **CLUBE ATLETICO PARANAENSE**

CNPJ: 76.710.649/0001-68

Endereço: Rua Getúlio Vargas, nº 1895, Rebouças, em Curitiba/PR, CEP 80.250-180, fone: (41) 2105-5500

Valor: R\$ 5.750,00 (Cinco mil, setecentos e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária: 09.002.27.812.0011.2023-3390301400

Prazo de entrega: 15 (quinze) dias a partir da assinatura do contrato.

Piên/PR, 02 de julho de 2018.



LIVINO TURECK
Prefeito

CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE
ESTATUTO SOCIAL

018



TÍTULO I

DO CLUBE E SEUS FINS

- Art. 1º** O Clube Atlético Paranaense, fundado em 26 de março de 1924 pela fusão do América Foot Ball Club e do Internacional Foot Ball Club, é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação e de duração ilimitada, com sede na cidade de Curitiba – PR, na Rua Buenos Aires, 1270, Água Verde.
- Parágrafo único.** O Clube Atlético Paranaense é dotado de personalidade jurídica distinta da de seus sócios, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela associação.
- Art. 2º** O Clube Atlético Paranaense tem por finalidade o desenvolvimento das relações sociais através da prática de atividades recreativas, culturais, artísticas e esportivas.
- Parágrafo único** As modalidades esportivas praticadas no âmbito do Clube incluirão necessariamente o futebol, que será desenvolvido em nível de rendimento, de modo profissional e não-profissional, nos termos da legislação específica que rege a matéria, podendo ainda, facultativamente, ser praticado em caráter educacional e de participação.
- Art. 3º** O Clube Atlético Paranaense é constituído por sócios de ambos os sexos, sendo proibido qualquer tipo de discriminação.
- Art. 4º** O Clube Atlético Paranaense é administrado por seus próprios sócios através de mandatos eletivos e outras formas de provimento nos diversos cargos e funções, regulados no presente estatuto e nas disposições legais vigentes.
- Art. 5º** O Clube Atlético Paranaense poderá ser dissolvido somente por motivos de dificuldades insuperáveis na realização de suas finalidades e mediante proposta fundamentada do Conselho Deliberativo subscrita no mínimo pela metade mais um de seus membros efetivos e aprovada em escrutínio secreto por dois terços de seus integrantes.
- Parágrafo 1º** Para produzir os seus efeitos, a decisão do Conselho Deliberativo deverá ser ratificada pela Assembléia Geral especialmente convocada, mediante voto secreto de, pelo menos 2/3(dois terços) de seus membros presentes.
- Parágrafo 2º** Os mesmos requisitos e procedimentos aplicam-se em casos de fusão, incorporação ou cisão, bem como na hipótese de transformação do clube em pessoa jurídica de natureza distinta da de associação.
- Art. 6º** Se decidida a dissolução do Clube, sua fusão, incorporação, cisão ou transformação, na forma do artigo antecedente, uma comissão nomeada

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

PREF. MUNICIPAL DE CURITIBA-PR
CONFERE COM O ORIGINAL
RESPONSÁVEL

[Assinaturas e rubricas]

CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE
ESTATUTO SOCIAL**019**

pelo Conselho Deliberativo determinará, mediante a aprovação da Assembléia Geral, a destinação do acervo e, se for o caso, a liquidação do ativo e do passivo.

Parágrafo 1.º A comissão será integrada por sócios com mais de 5 (cinco) anos de vida associativa ininterrupta e por membros do Conselho Deliberativo, composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros.

Parágrafo 2º A comissão elaborará o plano de destinação do acervo e liquidação do ativo e do passivo e o submeterá a avaliação de Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim, que funcionará com os quoruns ordinários de instalação e aprovação.

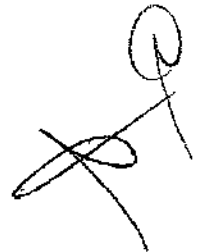
Art. 7º A existência, as atividades e as finalidades do Clube Atlético Paranaense são reguladas pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, constituindo-se em lei orgânica que obriga a todos os sócios e seus dependentes a cumpri-lo, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º O presente Estatuto somente poderá ser reformado, no todo ou em parte, por resolução do Conselho Deliberativo em reunião extraordinária especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo único. A reunião será instalada em primeira convocação com a presença mínima de metade mais um dos membros do Conselho Deliberativo, e com qualquer número, em segunda convocação. Para aprovação das reformas, será necessário voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros presentes.



PRER. MUNICIPAL DE PIEN-PR
CONFERE COM O ORIGINAL
RESPONSÁVEL



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504



CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE

ESTATUTO SOCIAL

020

TÍTULO II

SÍMBOLOS, DISTINTIVOS E UNIFORMES



- Art. 9º São símbolos do Clube Atlético Paranaense a bandeira, o distintivo, o uniforme e o seu hino.
- Parágrafo 1º A bandeira, nas cores vermelha e preta, será exposta nas dependências do Clube e obrigatoriamente hasteada em datas especiais e em eventos esportivos.
- Parágrafo 2º O distintivo é constituído por um círculo, com sete listras verticais, sendo quatro listras vermelhas e três listras negras em cores alternadas, com a inscrição C.A.P., em letras góticas brancas, ao centro, e, em torno do círculo, uma faixa periférica negra com a grafia, em branco, CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE e o ano de fundação, 1924. Na margem externa da faixa, seguem duas linhas periféricas, sendo a mais externa negra e a interna vermelha.
- Parágrafo 3º Para a identificação do Clube nas competições esportivas, no uniforme dos atletas deverão constar, necessariamente, as cores vermelho e preto. Em caráter excepcional e para fins comemorativos ou mercadológicos, o uniforme poderá conter outras cores em substituição às cores tradicionais.
- Parágrafo 4º O hino oficial do Clube Atlético Paranaense constitui patrimônio cultural a ser preservado por todos os sócios e atletas, devendo ser executado em suas solenidades oficiais.
- Parágrafo 5º Considera-se festivo o dia 26 de março de cada ano, em comemoração à data da fundação do Clube.
- Parágrafo 6º O Clube adota como sua legenda oficial: "A CAMISA RUBRO-NEGRA SÓ SE VESTE POR AMOR".

PREF. MUNICIPAL DE PIEN-PR
CONFERE COM O ORIGINAL
RESPONSÁVEL

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
R. ... 504



CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE

ESTATUTO SOCIAL

021



TÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL

Capítulo I

Categorias de Sócios

- Art. 10 O Quadro Social é constituído pelos sócios, com direitos e deveres definidos por este Estatuto e por normas complementares editadas pelo Conselho Deliberativo.
- Parágrafo 1.º O Conselho Deliberativo poderá organizar o quadro associativo em categorias.
- Parágrafo 2.º A qualidade de sócio é intransmissível, salvo nas hipóteses especialmente previstas nos respectivos títulos.
- Parágrafo 3º Visando aumentar o quadro social, poderão ser utilizados nomes de fantasia para denominar categorias de sócio ou planos especiais.

Capítulo II

Admissão de Sócios

- Art. 11 A admissão do sócio se perfaz com a aprovação, pelo Conselho Administrativo, de sua proposta de ingresso no Quadro Social.
- Parágrafo único. É direito do Conselho Administrativo recusar a proposta sem necessidade de externar os motivos da recusa.

Capítulo III

Direitos, deveres, infrações e penalidades

Seção I

Direitos dos Sócios

- Art. 12 Aos direitos dos sócios correspondem deveres que devem ser acatados sob pena de infração às disposições estatutárias, sujeitando-os às sanções correspondentes.
- Art. 13 São direitos dos sócios:
- I - Frequentar as dependências do Clube indicadas em seu Título, satisfeitas as condições ali estipuladas;
 - II - Ser ouvido perante a administração do Clube;
 - III - Representar perante os órgãos da administração por abuso de poder ou ato ilegal de seus membros;
 - IV - Recorrer ao órgão competente do Clube, das decisões que lhe disserem respeito;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua 11 de Novembro, 120 - Sala 504



REF. MUNICIPAL DE PIEN-PR
CONFERE COM O ORIGINAL
RESPONSÁVEL

CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE

ESTATUTO SOCIAL

022

V - Discutir e votar as questões sujeitas à Assembléia Geral, respeitados os limites impostos neste Estatuto;

VI - Votar e ser votado para os cargos eletivos da administração do Clube, respeitados os limites impostos neste Estatuto;

VII - Demais prerrogativas determinadas em seu Título.

VIII - Todo associado terá acesso a documentos, prestações de contas e certidões do Clube como forma de garantia da transparência de todos os atos praticados, além da publicação do balanço anual no site oficial do Clube, observando-se, contudo, o disposto no artigo 18-A, §1º, inciso III, da Lei Federal nº. 9.615/98

Parágrafo 1º A demissão ou desistência do sócio obedecerá ao previsto em seu Título, desde que o sócio esteja em dia com a taxa de manutenção e demais obrigações financeiras junto ao Clube.

Parágrafo 2º Nenhum associado detém ou deterá quota ou fração ideal do patrimônio do Clube.

Seção II

Deveres dos Sócios

Art. 14 São deveres dos sócios:

I - Cumprir e fazer com que se cumpram as disposições deste Estatuto, dos regimentos e dos atos da Administração do Clube;

II - Satisfazer pontualmente, a todas as obrigações financeiras para com o Clube;

III - Manter nas dependências do Clube e fora delas conduta moral, social e desportiva irrepreensíveis, abstendo-se da prática de atos imorais ou ilegais;

IV - Zelar pelos bens móveis e imóveis do Clube, e reparar, imediatamente, os danos a eles porventura causados, por si ou por seus dependentes;

V - Exibir a carteira de identidade social juntamente com o comprovante do pagamento atualizado da taxa de manutenção, sempre que exigidos, bem como submeter-se aos controles de identificação social implantados pelo Clube;

VI - Acatar as decisões de representantes de entidades a que o Clube estiver filiado, quando no exercício de suas atribuições;

VII - Demais obrigações especificadas em seu Título;

VIII - Manter atualizados todos os dados de seu cadastro junto à Secretaria do Clube.

Seção III

Das Infrações

Art. 15 Constituem infrações do sócio e de seus dependentes:

I - Violar disposições deste Estatuto e de seu Título;

II - Recusar-se a cumprir as deliberações, determinações ou recomendações de órgãos da administração do Clube, seus membros ou prepostos;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Ant. Euclides, 320 - Sala 504

PREF. MUNICIPAL DE PIEN
CONFERE COM O ORIGINAL
RESPONSÁVEL



CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE

ESTATUTO SOCIAL

023

- III – Praticar ato que atente contra a lei, a moral e os bons costumes ou contra a imagem, tradições ou patrimônio do Clube;
- IV - Ceder documento de identidade social para facilitar o ingresso de pessoa estranha ao quadro social ou impedida de acesso às dependências e atividades do Clube;
- V – Agredir, ofender ou ameaçar membro do Conselho Deliberativo, Administrativo, Fiscal ou Diretoria Executiva, preposto ou empregado do Clube nas dependências sociais ou fora destas;
- VI – Agredir ou ameaçar outro sócio por fato ligado ao Clube, nas dependências sociais ou fora destas;
- VII - Deixar de pagar, mensalmente, as taxas de manutenção ou outras obrigações financeiras, bem como eventuais despesas assumidas com os concessionários ou arrendatários na venda de qualquer produto ou prestação de serviços no Clube;
- VIII - Danificar o patrimônio do Clube, de concessionário, arrendatário, demais sócios ou de terceiros, quando na dependência da entidade;
- IX – Sofrer condenação por crime doloso em sentença definitiva, ainda que decorrente de fato anterior ao ingresso no quadro social;
- X - Prestar informação falsa em qualquer documento relativo ao Clube, visando satisfazer interesse próprio ou de outrem.

Seção IV

Das Penalidades

- Art. 16 O sócio ou dependente que infringir as disposições estatutárias, regimentais ou regulamentares é passível das seguintes penalidades:
- I - Interdição temporária de direitos sociais;
 - II - Advertência;
 - III - Suspensão;
 - IV – Exclusão;
 - V - Cassação de título honorífico.
- Parágrafo único. A aplicação ou não de penalidades por infração disciplinar não prejudica o direito do Clube de adotar demais medidas cabíveis contra o infrator, nas esferas civil, administrativa e penal, com base na legislação comum.
- Art. 17 As penalidades serão aplicadas em decisão motivada proferida pela Câmara de Ética e Disciplina, ao final do devido procedimento disciplinar, exceto nas hipóteses dos artigos 19 e 23, II.
- Art. 18 Caberá à Câmara de Ética e Disciplina, em caso de condenação de sócio pela prática de infração, decidir de forma motivada qual das penalidades previstas no artigo 16 será aplicada bem como sua eventual duração, atendendo:
- I – à natureza e gravidade da infração e suas consequências;
 - II – aos motivos e meio empregado;
 - III – ao comportamento da vítima;
 - IV – aos antecedentes disciplinares do infrator e a reincidência;
 - V – à conduta social do infrator no âmbito do Clube;
 - VI – a outras circunstâncias relevantes que justificadamente agravem ou



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas



CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE
ESTATUTO SOCIAL

Página 7 de 36

024



atenuem o grau de reprovação da conduta.

- Parágrafo 1.º** Dá-se a reincidência quando o sócio ou dependente comete nova infração após tornada definitiva a decisão que o tenha punido em infração anterior.
- Parágrafo 2.º** Não se considera a reincidência se, entre a data do cumprimento ou extinção da sua sanção e a infração posterior tiver decorrido período superior a 3 (três) anos.
- Parágrafo 3º** Será punida a tentativa de infração disciplinar, incidindo os critérios previstos no *caput*.
- Art. 19.** Aplica-se a interdição temporária de direitos a todos os sócios, sem distinção, que não efetuarem o pagamento da taxa de manutenção ou outra obrigação financeira devida ao Clube até a data de vencimento.
- Parágrafo único.** A aplicação desta pena é automática e independente de notificação cessando de pleno direito com a quitação do débito, desde que efetuada antes da aplicação da pena de exclusão.

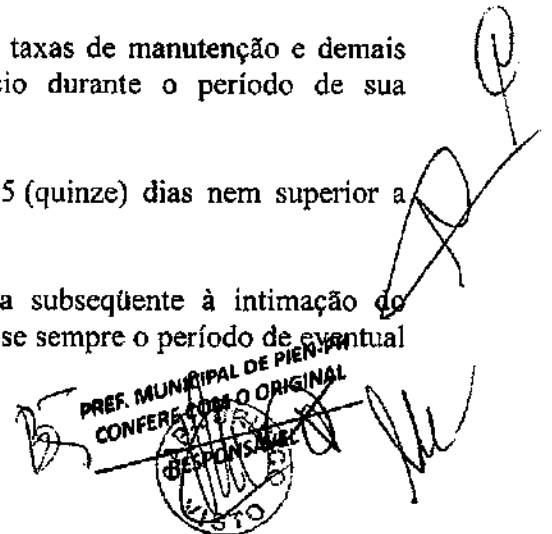
Seção V
Da Advertência

- Art. 20** Aplica-se a advertência ao infrator primário que cometer infração disciplinar de natureza leve, assim entendida pela Câmara de Ética e Disciplina.
- Parágrafo único.** Quando a sanção de advertência revestir forma escrita, o infrator será notificado através de correspondência sigilosa.

Seção VI
Da Suspensão

- Art. 21** A suspensão abrange todos os direitos do associado durante o prazo de sua duração, inclusive os direitos de frequentar as dependências do Clube, comparecer, votar e ser votado em Assembléias, exercer mandato nos órgãos estatutários do Clube e outros.
- Parágrafo único.** A suspensão não exime o pagamento das taxas de manutenção e demais obrigações financeiras exigíveis do sócio durante o período de sua vigência.
- Art. 22** A suspensão não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias nem superior a 12 (doze) meses.
- Parágrafo único.** A suspensão terá início no primeiro dia subsequente à intimação do infrator da decisão de aplicação, abatendo-se sempre o período de eventual suspensão preventiva.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3605 - Curitiba - PR



CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE

ESTATUTO SOCIAL

025

Seção VII Da Exclusão

Art. 23 A pena de exclusão será cabível nos seguintes casos:
I – prática de infração disciplinar de natureza grave, assim entendida pela Câmara de Ética e Disciplina;
II – após aplicada a pena de interdição temporária de direitos, persistência na falta de pagamento de taxa de manutenção ou obrigação financeira perante o Clube pelo prazo previsto no respectivo Título, ou, se omissa este, pelo prazo de 90 (noventa) dias contados do vencimento.

Parágrafo 1º A pena de exclusão com base no inciso II será aplicada pelo Diretor Financeiro do Clube, respeitado o seguinte procedimento:
I – fluído o período de atraso suficiente para a exclusão, o sócio inadimplente será notificado no endereço constante em seu cadastro para, no prazo de 3 (três) dias corridos, pagar o valor total atualizado do débito ou apresentar prova do pagamento;
II – não o fazendo, o sócio será punido com penalidade de exclusão, em decisão do Diretor Financeiro informada ao excluído através de nova notificação;
III – serão observados, se houver, os demais requisitos aplicáveis ao caso constantes do Título Social do sócio inadimplente.

Parágrafo 2º Em qualquer hipótese de exclusão, o excluído somente poderá ser admitido novamente no quadro associativo se houver aprovação expressa do Conselho Administrativo. Em caso positivo, o tempo de vida associativa será contado, para todos os fins estatutários, a partir da data de readmissão do associado, descartando-se o prazo relativo ao Título anterior.

Seção VIII Da Cassação de Título Honorífico

Art. 24 Aplica-se a cassação de título honorífico àquele que, titular de honraria concedida pelo Clube, cometer infração de natureza grave, assim entendida pela Câmara de Ética e Disciplina.

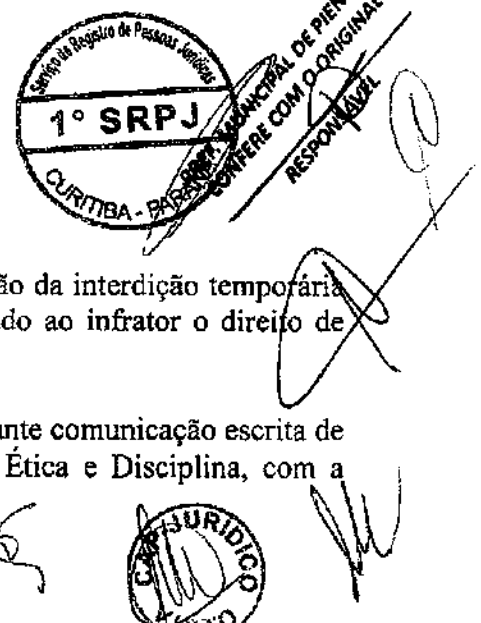
Capítulo IV Procedimento

Seção I Do Procedimento Disciplinar

Art. 25 Nenhuma penalidade será aplicada, com exceção da interdição temporária de direitos sociais, sem que se tenha assegurado ao infrator o direito de defesa.

Art. 26 O Procedimento Disciplinar será iniciado mediante comunicação escrita de qualquer associado apresentada à Câmara de Ética e Disciplina, com a descrição detalhada da infração.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504



CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE
ESTATUTO SOCIAL

Página 9 de 30

026



- Art. 27 Entendendo relevantes os fundamentos do requerimento, o Presidente da Câmara designará um sócio ou funcionário do Clube como responsável pela condução do procedimento, podendo determinar a este a realização de diligências específicas.
- Parágrafo 1º O responsável deverá:
- I – autuar os documentos que compõem o procedimento;
 - II – notificar o acusado, se já identificado na comunicação, para prestar depoimento;
 - III - tomar todas as diligências determinadas pelo Presidente da Câmara e aquelas que entender necessárias para o esclarecimento dos fatos, incluindo a produção de provas pertinentes;
 - IV – obter informações sobre a vida social pregressa do sócio, bem como sobre os antecedentes e eventual reincidência;
- Parágrafo 2º Encerrada a coleta de provas, o responsável dará oportunidade ao acusado de apresentar defesa escrita, no prazo de 3 dias.
- Parágrafo 3º Findo o prazo, o responsável elaborará relatório, com seu parecer sobre a prática ou não da infração e eventual dosimetria da pena e encaminhará os autos para o Presidente da Câmara de Ética e Disciplina.
- Art. 28 A Câmara se reunirá para proferimento da decisão, que será reduzida a termo, firmado por todos os seus integrantes.
- Parágrafo 1º O membro da Câmara deverá se declarar impedido ou suspeito se presentes quaisquer das respectivas hipóteses previstas no Código de Processo Civil em vigor.
- Parágrafo 2º A Câmara poderá funcionar com apenas dois de seus membros. Nesse caso, havendo divergência entre os dois julgadores, prevalecerá o voto mais benéfico para o acusado.
- Parágrafo 3º Uma cópia da decisão será encaminhada ao acusado, em mãos ou por correio postal, com aviso de recebimento, para o endereço informado pelo sócio na Secretaria do Clube. Nesta última hipótese, o acusado será considerado intimado na data de entrega da correspondência no endereço.
- Art. 29 A decisão da Câmara deverá ser proferida em até 60 (sessenta) dias contados do conhecimento do fato.
- Parágrafo 1º Havendo condenação, a decisão deverá ser referendada pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo para entrar em vigor. Se referendada a decisão, o infrator será intimado para apresentar, querendo, recurso voluntário, nos termos do artigo 37.
- Parágrafo 2º Caso o infrator seja membro de órgão estatutário do Clube (Conselho Deliberativo, Administrativo, Fiscal ou Diretoria Executiva), a Câmara poderá cumular com a penalidade a destituição do cargo. Sendo a decisão

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Av. ... 220 - Sala 504

[Handwritten signature]



CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE

ESTATUTO SOCIAL

027

referendada pela Mesa Diretora, o processo será enviado para reexame necessário pelo Conselho Deliberativo, havendo ou não recurso voluntário. Somente em caso de confirmação da penalidade pelo Conselho Deliberativo, a pena de destituição produzirá efeitos.

Parágrafo 3º O procedimento disciplinar é sigiloso, ao resguardo dos interesses morais do Clube e do acusado.

Seção II

Da Suspensão Preventiva

Art. 30 O acusado poderá ser suspenso preventivamente por decisão fundamentada do Presidente da Câmara, em caso de acusação de infração grave e indícios de autoria.

Art. 31 A suspensão preventiva perdurará até a decisão definitiva do caso, mas poderá ser revogada antecipadamente a critério de quem a aplicou.

Seção III

Da Câmara de Ética e Disciplina

Art. 32 A Câmara de Ética e Disciplina é o órgão permanente encarregado de apurar as infrações disciplinares e aplicar as penalidades.

Art. 33 A Câmara de Ética e Disciplina é constituída por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes eleitos pelo Conselho Deliberativo dentre os seus Conselheiros.

Art. 34 O mandato dos membros da Câmara terá a duração de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução sucessiva para o mesmo cargo.

Art. 35 Os trabalhos da Câmara serão dirigidos por seu Presidente, que designará, dentre os demais, o seu secretário.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas funções, a Câmara poderá requisitar o trabalho de empregados do Clube.

Art. 36 Os membros suplentes da Câmara somente serão convocados para substituir os titulares da mesma classe em seus impedimentos.

Seção IV

Dos Recursos

Art. 37 Da decisão que aplicar penalidade, referendada pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, caberá recurso voluntário pelo infrator, no prazo de 3 (três) dias, contados da ciência pessoal.

Art. 38 A decisão absolutória é irrecorrível, sem prejuízo da anulação ou declaração de inexistência do procedimento disciplinar por vício insanável, nos termos da legislação processual civil.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Dondom, 320 - Sala 504

PREF. MUNICIPAL DE CURITIBA - PR
CONFERE COM RESPONSABILIDADE



CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE

ESTATUTO SOCIAL

028

- Art. 39 O recurso será recebido apenas com efeito devolutivo, podendo o Presidente da Câmara conceder efeito suspensivo em caso de fundamentação relevante.
- Art. 40 O recurso será julgado pelo Conselho Deliberativo na primeira reunião ordinária ou extraordinária que ocorrer após o recebimento do recurso pelo Presidente da Câmara.
- Parágrafo 1º Na reunião, caberá ao Presidente da Câmara relatar o procedimento para o plenário. Em seguida, o apenado terá direito a sustentar suas razões de recurso no prazo de 10 (dez) minutos.
- Parágrafo 2º O plenário do Conselho Deliberativo apreciará o pedido recursal do apenado, dando ou negando provimento ao recurso. Havendo pedidos recursais sucessivos, haverá uma votação para cada pedido.
- Parágrafo 3º Nas hipóteses em que o apenado pela Câmara de Ética e Disciplina seja membro da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, o recurso será conhecido e julgado pela Assembléia Geral.

[Handwritten signature]



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

PREF. MUNICIPAL DE PIEN-PR
CONTRE COM ORIGINAL
RESPONSÁVEL

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE

ESTATUTO SOCIAL

029

TÍTULO IV

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 41 O Clube Atlético Paranaense será administrado pelos seguintes órgãos:
- I – Assembléia Geral;
 - II – Conselho Deliberativo;
 - III – Conselho Administrativo;
 - IV – Diretoria Executiva;
 - V – Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo poderá instituir outros órgãos, destinados a exercer função consultiva e sem qualquer função de representação ou decisória.

Capítulo I

Assembléia Geral

- Art. 42 A Assembléia Geral é constituída pelos sócios no uso e gozo de seus direitos estatutários, maiores de 18 (dezoito) anos de idade, adimplentes com o pagamento de taxa de manutenção e demais obrigações financeiras perante o Clube, e com mais de 3 (três) anos de vida associativa ininterrupta.

- Art. 43 A Assembléia Geral será dirigida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, e na sua ausência, pelo 1.º Vice-Presidente. Ausente este, pelo 2.º Vice-Presidente. À falta de todos eles, dirigirá a Assembléia o sócio mais idoso presente.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente da Assembléia:

- I – dirigir as sessões, abrir, suspender e encerrá-las;
- II – conceder a palavra aos associados e convidados, no momento oportuno;
- III – manter a disciplina e fazer observar o Estatuto, podendo cassar a palavra ou determinar a retirada de plenário de quem esteja perturbando a ordem.

- Art. 44 A Assembléia Geral será convocada:
- I – Pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
 - II – Por 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo;
 - III – Por 1/5 (um quinto) dos sócios com direito a participar da Assembléia.

Parágrafo 1º A convocação na forma dos incisos II e III será admitida quando não houver a iniciativa do Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º Para haver a convocação por iniciativa dos conselheiros ou sócios é necessário que estes a requeiram ao Presidente do Conselho Deliberativo.



PREF. MUNICIPAL DE CURITIBA
CONFERE COM O ORIGINAL
RESPONSÁVEL

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas



CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE

ESTATUTO SOCIAL

030

expondo os motivos do pedido.

- Parágrafo 3º** Decorridos 5 (cinco) dias da apresentação do requerimento sem que haja a convocação, poderão os conselheiros ou sócios fazê-lo diretamente, mediante edital em que conste a pauta, data, hora e local, afixado nas dependências do Clube e publicado pelo menos duas vezes, em datas sucessivas, em jornal de grande circulação de Curitiba.
- Parágrafo 4º** A convocação mediante publicação do edital pelos conselheiros ou sócios deverá ser realizada com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos contados da data de realização da Assembléia.
- Art. 45** A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada 4 (quatro) anos, na primeira quinzena de dezembro para eleger e empossar os membros do Conselho Deliberativo.
- Art. 46** A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente:
- a) para deliberar sobre a extinção, fusão, incorporação, cisão ou transformação do Clube;
 - b) julgar recurso contra decisão da Câmara de Ética e Disciplina, na hipótese do artigo 40, Parágrafo 3º.
 - c) quando um fato relevante assim o recomendar.
- Parágrafo único.** À Assembléia Geral só cabe deliberar sobre matérias que lhe são afetas, dispostas neste Estatuto e na legislação em vigor sendo nulas de pleno direito as deliberações que conflitem com tais disposições.

Seção I

Da Ordem dos Trabalhos

- Art. 47** O Edital de convocação, quando de iniciativa do Presidente do Conselho Deliberativo, será afixado na secretaria do Clube e publicado pelo menos 1 (uma) vez em jornal de grande circulação em Curitiba com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos contados da data de realização da Assembléia.
- Parágrafo único.** Do edital constará a pauta da Assembléia, local, horário da primeira convocação e o horário da segunda convocação, que será realizada na mesma hora após a primeira, se não houver quorum.
- Art. 48** Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, a Assembléia Geral se reunirá em primeira convocação com a presença mínima de 10% (dez por cento) dos sócios habilitados a dela participar e com qualquer número, em segunda convocação.
- Parágrafo único** Tanto para a formação do quorum quanto para a votação não se permite o voto por procuração.

- Art. 49** Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria simples dos

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
CURITIBA - PARANÁ

PREF. MUNICIPAL DE PIEN-PA
CONFERE COM ORIGINAL
RESPONSÁVEL



CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE

ESTATUTO SOCIAL

031

sócios presentes à Assembléia.

Art. 50 O resumo dos trabalhos de cada Assembléia será registrado em ata lavrada em livro próprio, redigida por um secretário escolhido pelo presidente da Assembléia, devendo ser registrada no 1º Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Curitiba, onde está registrado o presente Estatuto.

Capítulo II

Conselho Deliberativo

Seção I

Da Definição e Composição

Art. 51 O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação, consulta, fiscalização e de decisão, integrado por sócios que preencham os requisitos estatutários.

Parágrafo 1º O Conselho Deliberativo será dirigido por uma Mesa Diretora, composta por Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, cabendo ao primeiro:

I – dirigir as reuniões, abrir, suspender e encerrá-las;

II – conceder a palavra aos conselheiros e convidados, no momento oportuno;

III – manter a disciplina e fazer observar o Estatuto, podendo cassar a palavra ou determinar a retirada de plenário de quem esteja perturbando a ordem.

Parágrafo 2º Os membros do Conselho Deliberativo são eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 3º Para o cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, somente será permitida uma reeleição.

Art. 52 O Conselho Deliberativo é composto por no mínimo 150 (cento e cinquenta) e no máximo 300 (trezentos) membros eleitos entre os sócios.

Parágrafo 1º Somente são elegíveis ao Conselho Deliberativo os sócios que preencherem os seguintes requisitos:

I – contarem com mais de 4 (quatro) anos de vida associativa ininterrupta;

II – estiverem no pleno exercício de seus direitos sociais;

III – estiverem adimplentes com a taxa de manutenção e todas as demais obrigações financeiras perante o Clube.

IV – não incidirem nas hipóteses de inelegibilidade previstas no Parágrafo 2º ou na legislação em vigor.

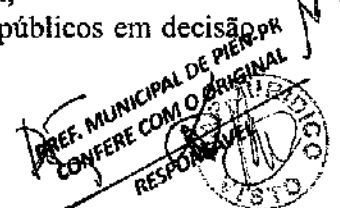
Parágrafo 2º São inelegíveis para o cargo de membro do Conselho Deliberativo e para todos os demais que dependam do exercício desse cargo:

I - condenados por crime doloso em sentença definitiva;

II - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

III - inadimplentes na prestação de contas do Clube;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
CURITIBA - PARANÁ



CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE

ESTATUTO SOCIAL

032

IV - afastados de cargos eletivos ou de confiança do Clube em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária;

V - inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

VI - falidos ou insolventes civis;

VII - pessoas jurídicas associadas ao Clube, bem como os representantes que exerçam direito de voto em nome das primeiras; esta limitação não alcança aqueles que, além de representarem pessoa jurídica associada, também sejam sócios por Título subscrito em seu próprio nome.

VIII - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo do Clube.

Parágrafo 3º

Constatada, após a eleição, a incidência de hipótese de inelegibilidade ao membro do Conselho Deliberativo, por fato anterior ou posterior a sua posse, o Conselheiro será destituído do cargo, mediante decisão da Câmara de Ética e Disciplina proferida em procedimento disciplinar, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras penalidades, a juízo da Câmara.

Parágrafo 4º

Poderão ser eleitos novos membros para substituir eventuais demissões ou para preencher vagas existentes quando o número máximo não for alcançado na primeira eleição, com mandato limitado ao do período original. Nessa hipótese, e como exceção ao disposto no art. 45, a eleição será realizada pelos membros do próprio Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária especialmente convocada para tal fim. Os eleitos serão imediatamente empossados na mesma reunião.

Art. 53

Os membros do Conselho Deliberativo que deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões sucessivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, perderão, automaticamente, o seu mandato independente de notificação ou aviso.

Parágrafo único

Da mesma forma, perde o mandato o Conselheiro que deixar de efetuar o pagamento da contribuição pecuniária por si devida no valor fixado pelo Conselho Deliberativo.

Seção II

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 54

O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

a) na primeira reunião após sua posse, a se realizar em até 2 (dois) dias úteis após a Assembléia Geral de eleição, para eleger os membros do Conselho Administrativo, Fiscal e da Câmara de Ética e Disciplina;

b) anualmente, até o dia 25 do mês de abril, para conhecer, discutir e julgar as contas anuais apresentadas pela Diretoria Executiva e o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

II - Extraordinariamente:

a) quando convocado por seu Presidente ou a pedido de um mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;

b) em caso de vacância do cargo de membro titular do Conselho



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Bandeira, 320 - Sala 504

PAIX. MUNICIPAL DE PIEN
CONFERE COM O ORIGINAL
RESPONSÁVEL



CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE

ESTATUTO SOCIAL

033

Administrativo, Fiscal ou da Câmara de Ética e Disciplina.

- Art. 55 A convocação do Conselho Deliberativo será feita através de edital com pauta específica de trabalho, afixado na secretaria do Clube e publicado, pelo menos uma vez, em jornal de grande circulação de Curitiba com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos contados da data de realização da reunião.
- Parágrafo 1º Do edital constará a pauta, o local, a data e horário da primeira convocação e segunda convocação, que será realizada meia hora após a primeira, se não houver a presença mínima da maioria absoluta de seus membros.
- Parágrafo 2º A discussão da pauta poderá ser invertida por determinação do Presidente. O Conselho poderá apreciar e decidir assunto que não conste da pauta se houver manifestação favorável da maioria dos membros presentes.
- Art. 56 Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, o Conselho Deliberativo funcionará em primeira convocação com a presença mínima de metade mais um de seus membros efetivos, e em segunda convocação com qualquer número de presentes.
- Parágrafo único. A reunião será dirigida pelo Presidente do órgão e, à sua falta, pelo 1º Vice-Presidente ou, ambos ausentes, pelo 2º Vice-Presidente ou, em sua ausência, pelo Conselheiro mais idoso.
- Art. 57 Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, as deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes à reunião.
- Parágrafo 1º Tanto para a formação do quorum quanto para a votação não se permite o voto por procuração.
- Parágrafo 2º Os trabalhos de cada reunião serão registrados em ata lavrada em livro próprio, assinada pelo Presidente da reunião e pelo secretário que redigiu, e deverá ser levada a registro no 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Curitiba.

Seção III

Das Atribuições do Conselho Deliberativo

- Art. 58 Compete ao Conselho Deliberativo:
- I – eleger (inclusive em caso de vacância), empossar e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e da Câmara de Ética e Disciplina;
 - II – autorizar os membros da Diretoria Executiva a constituir ou participar de sociedades, inclusive daquelas destinadas a atender as exigências da legislação pertinente à atividade desportiva profissional, estabelecendo regras e exigências mínimas a ser observadas em defesa do nome, do patrimônio e da tradição do Clube Atlético Paranaense;
 - III - quando for o caso, indicar e destituir, a qualquer tempo, os representantes do Clube Atlético Paranaense em sociedades de que este



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

PRER. MUNICIPAL DE MAN. PA
CONFERE COM O ORIGINAL
RESPONSÁVEL



CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE

ESTATUTO SOCIAL

034

participe, inclusive em função da aplicação das normas sobre legislação acerca de desporto profissional;

IV – julgar as contas anuais da Diretoria Executiva e o respectivo parecer elaborado pelo Conselho Fiscal;

V – reformar o Estatuto Social;

VI – autorizar alienação ou oneração real de bens imóveis integrantes do patrimônio do Clube Atlético Paranaense;

VII – elaborar e aprovar regimento interno do próprio Conselho Deliberativo e do Clube Atlético Paranaense;

VIII – autorizar os membros da Diretoria Executiva a celebrar contrato com sociedade empresária para fins de administração das atividades desportivas praticadas pelo Clube de modo profissional, nos termos da legislação desportiva, estabelecendo regras e exigências mínimas a serem observadas em defesa do nome, do patrimônio e da tradição do Clube Atlético Paranaense;

IX – solicitar, a qualquer tempo, informações aos membros do Conselho Administrativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos eventuais representantes do Clube Atlético Paranaense em sociedade de que ele participe;

X – deliberar acerca do destino de superávit produzido diretamente pela atividade do próprio Clube Atlético Paranaense ou a ele distribuídos em virtude da atuação de sociedades de que participe, sempre vedada a possibilidade de sua distribuição aos sócios ou diretores executivos;

XI – outorgar honrarias para os benfeitores do Clube Atlético Paranaense;

XII – filiar e desfiliar o Clube Atlético Paranaense de entidades desportivas;

XIII – fixar o valor de contribuição pecuniária devida por seus próprios membros;

XIV – praticar outros atos, previstos neste estatuto ou implícitos à competência indicada neste artigo;

XV – autorizar a Diretoria Executiva a, nos termos do artigo 62 e seguintes do Código Civil Brasileiro, instituir fundação de direito privado, com finalidades morais, culturais, de assistência ou outras permitidas por lei e compatíveis com as finalidades do Clube.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Deliberativo apreciar o Projeto de Estatuto Social da fundação de direito privado, apresentado conjuntamente pela Diretoria Executiva e Conselho Administrativo, acompanhado de proposta de dotação de bens móveis ou imóveis do Clube e indicação dos representantes do Clube na administração da Fundação. A deliberação se dará em reunião extraordinária especialmente convocada para o efeito, sob quorum de instalação e aprovação previsto nos artigos 56 e 57.

Seção IV

Eleição para o Conselho Deliberativo

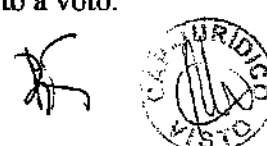
Art. 59



A eleição para Conselho Deliberativo será realizada pela Assembléia Geral Ordinária, a cada 4 (quatro) anos, na primeira quinzena de dezembro, mediante sufrágio pessoal e secreto dos sócios com direito a voto.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Dondozo, 320 - Sala 504

PREF. MUNICIPAL DE CURITIBA
CONFERE COM O ORIGINAL
RESPONSÁVEL



CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE

ESTATUTO SOCIAL

035

- Parágrafo 1º** Preferencialmente, a eleição será realizada em data posterior à última partida oficial da equipe principal de futebol do Clube no ano de sua realização.
- Parágrafo 2º** Em nenhuma hipótese admite-se o voto por procuração para representação de pessoa física. Pessoa jurídica associada poderá se fazer representar por preposto credenciado.
- Art. 60** O Presidente do Conselho Deliberativo mandará publicar em jornal de grande circulação de Curitiba, por ao menos 3 (três) vezes, o edital de convocação dos sócios para a Assembléia Geral Ordinária, contendo dia, hora, local e número de membros a serem eleitos, e mandará afixá-lo na secretaria do Clube.
- Parágrafo 1º** A primeira publicação do edital e a afixação em secretaria deverão ocorrer com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos contados da data designada para a eleição.
- Parágrafo 2º** No mesmo edital, será informada a data da primeira reunião ordinária do Conselho Deliberativo a ser eleito, tendo por finalidade eleger o Conselho Administrativo, nos termos do artigo 81 e seguintes deste Estatuto. A reunião deverá ocorrer no primeiro ou no segundo dia útil subsequente à eleição para o Conselho Deliberativo.
- Parágrafo 3º** Caso o Presidente do Conselho Deliberativo não promova a publicação de edital de convocação até o dia 3 de dezembro competirá ao Presidente do Conselho Administrativo fazê-lo.
- Art. 61** Somente poderão concorrer candidatos inscritos em chapas, registradas na Secretaria do Clube com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos contados da data marcada para a Assembléia Geral Ordinária, observado o disposto no artigo 52 e seus Parágrafos 1º e 2º e no artigo 62.
- Parágrafo 1º** Somente será procedido o registro de chapa cujo requerimento tenha a assinatura de todos os candidatos ou de seus representantes, especialmente constituídos para o ato.
- Parágrafo 2º** A relação dos nomes de todos os sócios com direito a voto será afixada na secretaria do Clube, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos contados da data marcada para a eleição, a fim de que possam ser corrigidos a tempo eventuais erros ou omissões, e de forma que os eleitores e os candidatos possam solicitar a correção da relação até o 5º (quinto) dia anterior ao dia da votação.
- Parágrafo 3º** O eventual pagamento de taxas de manutenção ou outras obrigações financeiras em atraso, após a publicação da relação descrita no parágrafo anterior, não habilitará o sócio para votar na Assembléia.
- Parágrafo 4º** Cada título e cada poltrona de camarote corresponderá a 1 (um) voto de seu respectivo titular.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Marechal Deodoro, 320 - Sala 504



CONF. MUNICIPAL DE PIEN-PR
CONFERE COM O ORIGINAL
RESPONSÁVEL

CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE

ESTATUTO SOCIAL

036

- Art. 62** Na chapa de candidatos por ocasião de sua apresentação para registro deverá constar:
- a) nome da legenda;
 - b) nome civil de cada candidato com a respectiva assinatura;
 - c) indicação, dentre os candidatos, daqueles que ocuparão a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, composta de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;
 - d) indicação, dentre os candidatos, de ao menos 10 (dez) integrantes que sejam associados com mais de 5 (cinco) anos de vida associativa ininterrupta;
 - e) indicação, dentre os candidatos, de um representante da chapa, com endereço eletrônico, número de telefone e endereço;
 - f) plano de negócios para o próximo triênio, indicando as metas da gestão, as fontes de receita, a destinação das despesas, e o detalhamento das estratégias de administração.
- Art. 63** Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos contados da data da eleição, o Presidente do Conselho Deliberativo designará uma Junta Eleitoral composta de 3 (três) a 5 (cinco) sócios com mais de 1 (um) ano de vida associativa, com funções para presidir o pleito.
- Parágrafo 1º** Competirá à Junta Eleitoral analisar a regularidade das chapas registradas na Secretaria do Clube. Caso a Junta considere irregular a chapa, seu representante poderá apresentar defesa prévia, sem direito, todavia, a suprir vícios existentes à época do registro da chapa.
- Parágrafo 2º** Havendo apenas uma chapa válida registrada, a Junta Eleitoral deverá comunicar o fato oficialmente ao Presidente do Conselho Deliberativo. A eleição será realizada, então, por aclamação da Assembléia Geral, não se exigindo a composição de mesas eleitorais, instalação de urnas e demais medidas previstas nos artigos 64 a 69.
- Parágrafo 3º** Os membros da Junta Eleitoral não poderão fazer parte de chapa ao Conselho Deliberativo.
- Art. 64** As mesas eleitorais designadas pela Junta Eleitoral, em número suficiente para atender a demanda de votantes, serão presididas por seus próprios membros e instaladas na sede do Clube.
- Parágrafo 1º** As mesas eleitorais serão instaladas nos locais determinados pela Junta Eleitoral meia hora antes do início da votação.
- Parágrafo 2º** A votação inicia-se às 10:00 horas e encerra-se às 19:00 horas do mesmo dia.
- Parágrafo 3º** É proibida a permanência de candidatos nos locais de mesas de votação, permitindo-se, entretanto, a presença de fiscais, em número máximo de 2 (dois) por chapa concorrente.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mel. Deodoro, 320 - Sala 604

PREF. MUN. DE CURITIBA
CONFERE CUI
[Assinatura]



CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE

ESTATUTO SOCIAL

037

- Parágrafo 4º É vedada a propaganda de candidatos no recinto das mesas eleitorais.
- Art. 65 A apuração dos votos inicia-se imediatamente após o encerramento da votação e será procedida pessoalmente pelos integrantes da Junta Eleitoral e pelos Presidentes das mesas eleitorais, seguindo-se, ininterruptamente, até a sua conclusão, salvo caso de força maior.
- Art. 66 Para a votação, serão adotadas cédulas únicas, as quais deverão ser assinadas e rubricadas pelo Presidente das mesas eleitorais e pelos representantes de cada chapa, antes do início do pleito.
- Parágrafo 1º Cabe à Junta Eleitoral baixar normas complementares para a realização das votações. Poderão ser utilizadas urnas eletrônicas cedidas pelo Poder Público, havendo autorização deste.
- Parágrafo 2º Nas cédulas não constará a indicação prevista no artigo 62, "d".
- Art. 67 Apurados todos os votos em contagem pública, serão lavrados boletins eleitorais e lacradas as urnas, as quais serão entregues ao Presidente do Conselho Deliberativo juntamente com os originais dos boletins assinados pelos responsáveis da apuração.
- Parágrafo único. Dos boletins eleitorais serão extraídas cópias autênticas à disposição dos interessados.
- Art. 68 Computados os votos e verificado o empate entre duas ou mais chapas, será vencedora aquela cujo candidato a Presidente do Conselho Deliberativo seja declarado sócio mais idoso.
- Art. 69 A chapa vencedora será proclamada pela Junta Eleitoral.
- Parágrafo único. Durante a eleição e a apuração, os representantes das chapas poderão formular protestos verbais ou escritos à Junta Eleitoral, quanto a quaisquer irregularidades que houverem ocorrido. A Junta decidirá de imediato, fazendo constar a decisão na ata da Assembléia.
- Art. 70 Imediatamente após proclamada a chapa vencedora, o Presidente do Conselho Deliberativo que dirigiu a Assembléia declarará empossados os integrantes da nova chapa, cabendo ao novo Presidente do Conselho Deliberativo dar seguimento à Assembléia até seu encerramento.



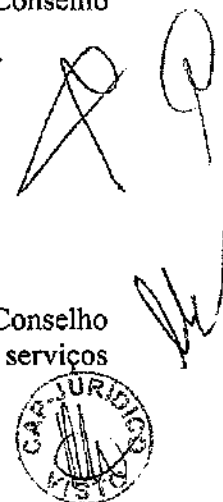
Capítulo III

Presidentes de Honra

- Art. 71 A Assembléia Geral poderá conferir a Ex-Presidentes do Conselho Deliberativo ou Administrativo que houverem prestado relevantes serviços ao Clube o título especial de "Presidente de Honra".

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Gals 504

PRIA MUNICIPAL DE PRIMA
CONFERE COM O ORIGINAL
RESPONSÁVEL



CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE

ESTATUTO SOCIAL

038

Art. 72 O título de "Presidente de Honra" poderá ser concedido também como homenagem *post mortem*.

Art. 73 Os Presidentes de Honra poderão participar das Assembléias Gerais e reuniões do Conselho Deliberativo, tendo direito a se manifestar, mas somente poderão votar se detiverem, pessoalmente, a condição de sócios habilitados ao voto por força de Título Social.

Capítulo IV

Conselho Administrativo e Diretoria Executiva

Seção I - Da Definição, Composição e Mandato do Conselho Administrativo

Art. 74 O Conselho Administrativo é órgão dirigente de deliberação colegiada, composto por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 9 (nove) membros, sendo obrigatoriamente um Presidente, um 1º Vice-Presidente e um 2º Vice-Presidente.

Parágrafo 1º A função de membro do Conselho Administrativo é gratuita, mas assegura ao sujeito o direito de reembolso das despesas realizadas no interesse do Clube.

Parágrafo 2º Os membros do Conselho Administrativo são eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 3º Para o cargo de Presidente do Conselho Administrativo, somente será permitida uma reeleição.

Parágrafo 4º O 1º Vice-Presidente assumirá automaticamente a presidência em caso de vacância definitiva do cargo pelo Presidente ou licença temporária deste, informada por escrito ao Conselho Deliberativo. Aplica-se a mesma regra para a eventual assunção sucessiva do 2º Vice-Presidente.

Art. 75 Os membros do Conselho Administrativo deverão atuar com diligência e lealdade, sempre visando o benefício do Clube, respeitado o seguinte:

I – aquele que aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros, terá de restituí-los ao Clube, ou pagar o equivalente, com todos os lucros resultantes, e, se houver prejuízo, por ele também responderá;

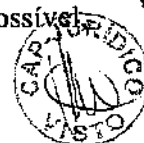
II – o membro do Conselho Administrativo responderá civilmente com seus bens pessoais pelos prejuízos que causar, quando proceder:

- dentro de suas atribuições ou poderes, com dolo; ou
- com violação da lei ou do estatuto.

III - O membro do Conselho Administrativo não é responsável por atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática. Exime-se de responsabilidade o membro do Conselho Administrativo dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião do Conselho Administrativo ou, não sendo possível,



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504



PREF. MUNICIPAL DE PIEN-PA
CONFERE COM O ORIGINAL
RESPONSÁVEL

CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE

ESTATUTO SOCIAL

039

dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Administrativo, ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo.

Art. 76

Para candidatar-se ao cargo de membro do Conselho Administrativo, o sócio deve preencher os seguintes requisitos:

I – ser membro do Conselho Deliberativo eleito na eleição imediatamente anterior à eleição para o Conselho Administrativo;

II – contar com mais de 5 (cinco) anos de vida associativa ininterrupta;

III – estiver no pleno exercício de seus direitos sociais e adimplente com a taxa de manutenção e todas as demais obrigações financeiras perante o Clube.

IV – não incorrer nas hipóteses de inelegibilidade previstas no Parágrafo 2º do artigo 52 e na legislação em vigor;

V – apresentar certidões negativas de ações cíveis e criminais, na Justiça Comum Estadual e Federal bem como certidão negativa de protesto de títulos na comarca de Curitiba e na comarca em que o candidato residir, se diversa;

VI – não participar, na condição de parte ou advogado, em processo judicial em que o Clube seja parte contrária, nem ser sócio de pessoa jurídica que se encontre em tal situação;

VII – apresentar declaração de ciência das responsabilidades contidas no artigo 75 deste Estatuto.

VIII – não ser cônjuge e/ou parente consanguíneo ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo do Clube.

Parágrafo único

Constatada, após a eleição, a incidência de hipótese de inelegibilidade ao membro do Conselho Administrativo, por fato anterior ou posterior a sua posse, o Conselheiro será destituído do cargo, mediante decisão da Câmara de Ética e Disciplina, confirmada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 77

O Conselho Deliberativo poderá, a qualquer tempo e a seu critério, por deliberação adotada em reunião extraordinária, alterar a composição do Conselho Administrativo.

Parágrafo único.

A alteração poderá consistir em:

I – inclusão de novo membro proveniente do Conselho Deliberativo, respeitados o limite de membros previsto no artigo 74 e os requisitos estatutários para o exercício do cargo;

II – exclusão de membro do Conselho Administrativo originariamente eleito, atendendo a pedido de demissão deste ou por vontade do Conselho Deliberativo, sem necessidade de externar os motivos;

III – alteração na ocupação dos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente ou 2º Vice-Presidente do Conselho Administrativo.

Seção II

Das Atribuições do Conselho Administrativo

Art. 78

Compete ao Conselho Administrativo:

I – nomear e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva e fixar a remuneração deles;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

PREF. MUNICIPAL DE CURITIBA
CONFERE COM O ORIGINAL
RESPONSÁVEL



CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE

ESTATUTO SOCIAL

040

- II – fiscalizar, com acesso a todos os documentos e verificação de todos os atos, a atuação dos membros da Diretoria Executiva;
- III – fixar as orientações a serem adotadas pela Diretoria Executiva na condução das atividades sociais;
- IV – determinar à Diretoria Executiva, quando for o caso, a adoção de providências específicas para controle da atividade e administração de sociedades de que o Clube Atlético Paranaense seja sócio;
- V – elaborar seu regimento interno, inclusive para o fim de estabelecer coordenadores de atividades distintas e diversas, destinadas a dinamizar a atividade interna da entidade;
- VI – criar, extinguir e modificar, a qualquer tempo, departamentos internos do Clube Atlético Paranaense, fixando-lhe as atribuições e designando seus responsáveis;
- VII – autorizar os diretores a contratar atletas profissionais, a encerrar contratos de trabalho e a promover a cessão ou transferência, definitiva ou temporária, gratuita ou onerosa dos contratos mantidos com aludidos atletas profissionais;
- VIII – autorizar os diretores a contrair obrigações em nome do Clube Atlético Paranaense de valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- IX – fiscalizar a atividade dos representantes do Clube Atlético Paranaense em sociedades de que ele participe, exigindo relatórios semestrais, no mínimo, e obtendo através deles todos os dados relacionados ao desenvolvimento das atividades da referida sociedade;
- X – determinar à Diretoria Executiva a contratação de auditoria independente, quando for o caso;
- XI – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;
- XII – aprovar, no primeiro bimestre de cada ano, o Orçamento anual e o Fluxo de Caixa anual da Diretoria Executiva;
- XIII – fixar o valor da taxa de manutenção devida por todos os associados.

Seção III - Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 79

A Diretoria Executiva é o órgão executivo com competência exclusiva e privativa de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, do Clube Atlético Paranaense perante terceiros. Compõe-se de 3 (três) a 5 (cinco) membros, todos sócios, nomeados pelo Conselho Administrativo para mandato de 4 (quatro) anos, com possibilidade de recondução mas destituíveis a qualquer tempo, independente de justa causa.

Parágrafo 1º

A ata da reunião do Conselho Administrativo em que houver ocorrido a nomeação (ou destituição) de membros da Diretoria Executiva será levada a arquivamento no 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Curitiba, constituindo-se em documento probatório em face de terceiros.

Parágrafo 2º

A Diretoria Executiva será integrada por 5 (cinco) diretores, sendo um Diretor Superintendente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Patrimônio, um diretor esportivo e um Diretor Jurídico, sendo que estas duas últimas não são de preenchimento obrigatório.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

PROF. MUNICIPAL DE PIEN-PR
CONFERE COM O ORIGINAL
RESPONSÁVEL

CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE

ESTATUTO SOCIAL

041

Parágrafo 3º A função de diretor será remunerada, incumbindo ao Conselho Administrativo a fixação dos valores e a forma de sua distribuição entre os diretores.

Parágrafo 4º Inexiste subordinação hierárquica entre os membros da Diretoria Executiva, exceto destes em relação ao Diretor Superintendente, que exercerá e fiscalizará o cumprimento das atribuições dos demais.

Parágrafo 5º Aplicam-se aos membros da Diretoria Executiva todas as regras do artigo 75 do Estatuto Social.

Art. 80

Competirá:

I - ao Diretor Superintendente:

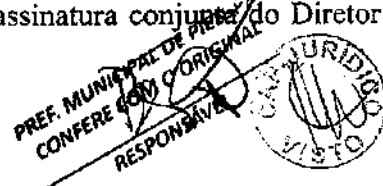
- a) representar o Clube Atlético Paranaense, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, perante terceiros, respeitados os requisitos presentes neste Estatuto;
- b) receber citações em processos judiciais ou notificações extrajudiciais, quando dirigidas ao Clube Atlético Paranaense;
- c) constituir procuradores judiciais e (ou) extrajudiciais, outorgando-lhe poderes para o foro em geral ou especiais;
- d) determinar o cumprimento fiel e pontual do Orçamento e Fluxo de Caixa anuais, bem como todas as obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias;
- e) representar, em conjunto com o Diretor Financeiro, o Clube Atlético Paranaense em face de instituições financeiras, somente sendo válida a emissão ou endosso de cheques, ordens de pagamento e similares com a assinatura conjunta de ambos;
- f) firmar todos os contratos de que participe o Clube Atlético Paranaense, sempre em conjunto com outro diretor, cuja identificação se fará em função da respectiva área de atribuição, respeitada a indispensável autorização prévia do Conselho Deliberativo e (ou) do Conselho Administrativo, nos casos em que tal for exigido por este estatuto;
- g) substituir ao diretor esportivo, em seus impedimentos e ausências.

II - ao Diretor Financeiro:

- a) administrar as atividades financeiras do Clube Atlético Paranaense;
- b) cumprir o Orçamento e Fluxo de Caixa anuais, preparados pelo Conselho Administrativo;
- c) elaborar balancetes mensais de acompanhamento da evolução das contas do Clube Atlético Paranaense;
- d) comunicar, através de correspondência escrita, ao Diretor Superintendente a ausência de recursos para cumprimento tempestivo de obrigações do Clube Atlético Paranaense;
- e) superintender as funções de contabilização das contas do Clube Atlético Paranaense, velando para que a contabilidade esteja em dia e em ordem;
- f) relacionar-se, em nome do Clube Atlético Paranaense, com instituições financeiras, ressalvando-se que a abertura de conta corrente bancária, a emissão ou o endosso de cheques, ordens de pagamento e hipóteses similares somente serão válidas através da assinatura conjunta do Diretor Financeiro e do Diretor Superintendente;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas



CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE

ESTATUTO SOCIAL

042

g) firmar os contratos de que participe o Clube Atlético Paranaense, na sua área de atribuições, em conjunto com o Diretor Superintendente, respeitada a indispensável autorização prévia do Conselho Deliberativo e (ou) do Conselho Administrativo, nos casos em que tal for exigido por este estatuto.

III - ao diretor de patrimônio:

- a) administrar o setor de patrimônio do Clube Atlético Paranaense;
- b) elaborar e encaminhar ao Diretor Financeiro demonstrativo acerca das despesas e receitas relacionadas com o patrimônio do Clube Atlético Paranaense;
- c) firmar os contratos de que participe o Clube Atlético Paranaense, na sua área de atribuições, em conjunto com o Diretor Superintendente, respeitada a indispensável autorização prévia do Conselho Deliberativo e (ou) do Conselho Administrativo, nos casos em que tal for exigido por este estatuto.

IV - ao Diretor Esportivo, respeitada a competência do Diretor Superintendente:

- a) representar o Clube Atlético Paranaense em face das entidades de administração do desporto, sejam de âmbito nacional ou regional, assim entendidas a Confederação Brasileira de Futebol - CBF, o Comitê Olímpico Brasileiro - COB, o Comitê Paraolímpico Brasileiro, a Federação Paranaense de Futebol, dentre outras;
- b) administrar as atividades desportivas do Clube Atlético Paranaense.

V - ao Diretor Jurídico as atividades de consultoria jurídica do Clube Atlético Paranaense, competindo-lhe sugerir ao Conselho Administrativo os nomes de advogados autônomos ou empregados para defesa dos interesses da associação.

Parágrafo 1º

Nas hipóteses em que as entidades de administração do desporto exigirem que a associação seja representada por uma única pessoa física, o Clube Atlético Paranaense sê-lo-á pelo Diretor Superintendente.

Parágrafo 2º

Todos os membros da Diretoria Executiva têm o dever de cumprir as orientações do Conselho Deliberativo e do Conselho Administrativo, assim como fornecer esclarecimentos e exibir documentos, a qualquer tempo, àqueles órgãos e a eles comunicar, de modo formal e explícito, através de correspondência protocolada, a ocorrência de irregularidades, mesmo que relacionadas à atividade de outro diretor ou funcionário, sob pena de responsabilidade pessoal e solidária pelos atos irregulares.

Parágrafo 3º

A Diretoria Executiva não é órgão de deliberação colegiada, mas os diretores deverão elaborar em conjunto, anualmente, demonstração de resultado e balanços, de acordo com os princípios geralmente aceitos da Contabilidade, para sua apreciação pelo Conselho Administrativo e pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 4º

Excepcionalmente, caso haja vacância no cargo de Diretor de Patrimônio,



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua São Francisco, 320 - Sala 504

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEN-PA
CONFERE COM O ORIGINAL
RESPONSÁVEL

CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE

ESTATUTO SOCIAL

043

ou de Diretor Financeiro, o Diretor Superintendente poderá cumular a sua função com essa outra e a Diretoria Executiva será composta por 2 (dois) membros. Ambos terão, em conjunto, competência para a prática de todos os atos para os quais Estatuto exija a intervenção de 2 (dois) Diretores.

Seção IV

Eleição para o Conselho Administrativo

Art. 81 A eleição para o Conselho Administrativo será realizada pelo Conselho Deliberativo em reunião ordinária, a ocorrer no primeiro ou segundo dia útil subsequente à Assembléia Geral que elegeu o Conselho Deliberativo. A reunião terá início às 18h30, em primeira convocação, ou às 19hs em segunda convocação.

Parágrafo único Em nenhuma hipótese admite-se o voto por procuração para representação de pessoa física. Pessoa jurídica associada poderá se fazer representar por preposto credenciado.

Art. 82 O edital de convocação da eleição para o Conselho Deliberativo previsto no artigo 60, §2.º, incluirá também a convocação para a reunião ordinária de eleição do Conselho Administrativo.

Art. 83 O Presidente do Conselho Deliberativo recém-empossado conduzirá a reunião ordinária para eleição do Conselho Administrativo.

Art. 84 Aberta a reunião, poderão ser apresentadas chapas para o Conselho Administrativo no prazo de 30 (trinta) minutos.

Art. 85 As chapas observarão os requisitos indicados no artigo 76, sob pena de nulidade.

Art. 86 Na chapa de candidatos por ocasião de sua apresentação para registro deverão constar:
a) nome da legenda;
b) nome civil de cada candidato com a respectiva assinatura.
c) nome do candidato a Presidente, Primeiro Vice-Presidente e Segundo Vice-Presidente.

Art. 87 Para apresentação da chapa, o candidato poderá ser representado por procurador.

Art. 88 Findo o prazo de apresentação das chapas, a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo analisará sua regularidade, podendo solicitar diretamente aos candidatos eventuais esclarecimentos e suprimento de irregularidades.

Art. 89 Havendo apenas uma chapa, a eleição se dará por aclamação.

Art. 90 Em caso de registro de duas ou mais chapas, a eleição se dará por manifestação nominal.

PREF. MUNICIPAL DE PIEN-PR
CONFERE COM O ORIGINAL
RESPONSÁVEL



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504



CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE

ESTATUTO SOCIAL

044

Parágrafo único. Finda a coleta dos votos, o Presidente do Conselho Deliberativo proclamará a chapa vencedora.

Art. 91 Imediatamente após proclamada a chapa vencedora, o Presidente do Conselho Deliberativo declarará empossados os novos integrantes do Conselho Administrativo e dará prosseguimento à reunião, até seu encerramento.

Capítulo V

Conselho Fiscal

Seção I

Da Definição, Composição e Mandato

Art. 92 O Conselho Fiscal é o órgão de controle da gestão financeira do Clube, composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, todos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 93 Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho Deliberativo nos termos do artigo 54, I, alínea "a" e terão mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo 1º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito pelos demais membros, na primeira reunião após a posse. Na mesma reunião, será definida a ordem de preferência entre os suplentes.

Parágrafo 2º Em caso de vacância temporária ou definitiva de um membro titular, devidamente comprovada, assumirá o suplente em primeiro lugar na ordem de preferência.

Parágrafo 3º O Conselho Fiscal deverá ser integrado, preferencialmente, por profissionais de Economia, Contabilidade, Direito e Administração, ou empresários que comprovem exercício de cargo de direção financeira.

Parágrafo 4º São incompatíveis as funções de membro do Conselho Fiscal com as de membro do Conselho Administrativo, da Diretoria Executiva, da Câmara de Ética e Disciplina, da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, ou com a função de empregado do Clube.

Art. 94 O mandato dos membros do Conselho Fiscal se estenderá até a entrega, ao Conselho Deliberativo, do parecer sobre as contas da Diretoria Executiva relativas ao terceiro exercício financeiro sujeito àquela gestão do Conselho Fiscal.

Seção II

Das Atribuições

Art. 95 Compete ao Conselho Fiscal:

I - Eleger o seu Presidente;

II - Examinar os balancetes trimestrais do Departamento Financeiro e os balanços anuais referentes a exercícios findos, apresentados pela Diretoria

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mat. Deodoro, 320 - Sala 504



Handwritten signature.



PREF. MUNICIPAL DE PIEN-PR
CONFERE COM O ORIGINAL
RESPONSÁVEL

Handwritten signatures and initials.

CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE

ESTATUTO SOCIAL

045

Executiva;

III - Apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre as contas da Diretoria Executiva relativas ao exercício anterior;

IV - Examinar a contabilidade do Clube;

V - Solicitar ao Departamento Financeiro, quaisquer esclarecimentos indispensáveis ao seu parecer;

VI - Denunciar ao Conselho Deliberativo as irregularidades que ocorrerem, sugerindo as medidas que devem ser tomadas em defesa dos interesses do Clube, sendo que tal solicitação poderá ser dirigida ao próprio Presidente do Conselho Administrativo;

VII - Solicitar ao Presidente do Conselho Administrativo a convocação do Conselho Deliberativo, quando ocorrerem motivos graves e urgentes na gestão financeira do Clube;

VIII - Exercer em toda plenitude as prerrogativas que lhe são próprias, por força da lei.

Art. 96 O Departamento Financeiro obriga-se a franquear, para exame do Conselho Fiscal, todos os livros, documentos de receita e de despesas, títulos, comprovantes de depósitos bancários e tudo o mais que interessar à gestão financeira do Clube.

Parágrafo 1º O Conselho Fiscal promoverá auditorias especiais sempre quando lhe pareçam necessárias ao esclarecimento de dúvidas sobre o exercício contábil.

Parágrafo 2º Caso o Departamento Financeiro não envie ao Conselho Fiscal os balancetes trimestrais e o balanço anual até o décimo quinto dia útil do segundo mês subsequente ao de sua correspondência, o Conselho Deliberativo deverá apurar a responsabilidade pelo atraso.

Art. 97 O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente 1 (uma) vez a cada trimestre. Extraordinariamente em qualquer época, quando convocado por 2 (dois) de seus membros ou por seu Presidente, pelo Presidente do Conselho Administrativo ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º As decisões do Conselho Fiscal, reduzidas a termo, serão lavradas no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros titulares.

Art. 98 O Conselho Fiscal será solidariamente responsável se apurada alguma irregularidade na gestão financeira do Clube, não denunciar o fato ao Conselho Deliberativo imediatamente após o seu conhecimento.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mat. Osório, 320 - Sala 504



CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE

ESTATUTO SOCIAL

046

TÍTULO V

PATRIMÔNIO SOCIAL, RECEITA E DESPESA

Capítulo I Patrimônio Social

Art. 99

Constituem patrimônio do Clube:

- I - O Estádio Joaquim Américo, o Centro de Treinamentos *Alfredo Gottardi* e os todos os demais bens imóveis registrados em seu nome, com os respectivos bens móveis que os guarneçam;
- II - Taças, troféus e medalhas;
- III - Direitos autorais do Hino do Clube Atlético Paranaense;
- IV - Direitos federativos de atletas, na forma da legislação em vigor;
- V - Direitos de propriedade imaterial sobre o nome e símbolos do Clube Atlético Paranaense e outros direitos materiais e imateriais sob o seu domínio.

Capítulo II Receita e Despesa

Seção I Das Receitas

Art. 100

Constitui receita do Clube:

- I - Contribuições dos sócios;
- II - Taxas e emolumentos;
- III - Alugueres;
- IV - Licença do uso do nome e marcas do Clube;
- V - Permissão de uso de direito de imagem;
- VI - Permissão e cessão do direito de arena;
- VII - Ingressos de espetáculos e jogos;
- VIII - Doações em geral;
- IX - Renda proveniente da cessão temporária ou definitiva de direitos federativos de atletas, na forma da legislação específica;
- X - Receita de aplicações financeiras;
- XI - Receitas da comercialização de alimentos e bebidas em jogos, eventos e espetáculos;
- XII - Receitas da organização, produção, promoção e realização de espetáculos e eventos nas dependências do clube;
- XIII - Rendas provenientes de patrocínios em jogos, eventos e espetáculos;
- XIV - Receitas de diversos serviços e empreendimentos no Clube;
- XV - Produto da venda de materiais de qualquer natureza;
- XVI - Outras receitas não especificadas.

Parágrafo único.

O Clube aplicará integralmente suas rendas, recursos, e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua ... 200 - Sala 504



PREF. MUNICIPAL DE PIEN
CONFERE COMO ORIGINAL
RESPONSÁVEL

CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE

ESTATUTO SOCIAL

047

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I

Das Disposições Gerais

- Art. 102 No caso de renúncia completa dos membros eleitos do Conselho Administrativo, assumirá a sua direção o Presidente do Conselho Deliberativo, que procederá nova eleição.
- Art. 103 O exercício financeiro se inicia em 1º de janeiro e se encerra no dia 31 de dezembro, quando deverá ser levantado o Balanço Geral.
- Art. 104 Fica criada a Comenda Athleticana, formada por personalidades de reconhecimento público, pelos seus serviços prestados à coletividade, como também vultos eméritos perante a Comunidade Athleticana cuja concessão será votada, por proposição de qualquer sócio, pelo Conselho Deliberativo.
- Art. 105 A interpretação dos dispositivos estatutários, bem como a integração de eventuais casos omissos, será da competência exclusiva do Conselho Deliberativo, em instância única e definitiva.
- Art. 106 Os prazos previstos neste Estatuto serão computados nos termos dos artigos 178 e seguintes do Código de Processo Civil, no que couber.
- Parágrafo único. Excepcionalmente, os prazos que se contam regressivamente – artigos 44 §4º, 47, 55, 60 §1.º, 61 e §2.º e 63 - fluirão a partir do primeiro dia imediatamente anterior ao da assembléia ou reunião, ainda que não seja dia útil. O ato em questão poderá ser praticado até o dia em que termina a contagem regressiva do prazo.
- Art. 107 O texto atualizado do presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, 3 de novembro de 2008.
- Parágrafo único. Futuras reformas ao Estatuto entrarão em vigor na data de sua aprovação, salvo disposição em contrário adotada na própria reunião que determinou a reforma.

Capítulo II

Das Disposições Transitórias

- Artigo 108 Os sócios que se associaram até 03 de novembro de 2008 não ficarão sujeitos ao prazo de 3 (três) anos estabelecido no novo artigo 42 para participar das Assembléias Gerais, mas ao prazo de 1 (um) ano exigido pela regra anterior, desde que cumpram os demais requisitos e mantenham vínculo associativo ininterrupto.

- Parágrafo 1º Para os sócios que se associarem a partir de 04 de novembro de 2008, será aplicado o artigo 42 na nova redação.

- Parágrafo 2º O associado enquadrado no *caput* deste artigo que venha a ser excluído do quadro social em razão de inadimplemento financeiro e, posteriormente, firme novo Título social ficará sujeito ao artigo 42 na nova redação. O

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504



REC. MUNICIPAL DE PIEN-PR
 CONFERE COM O ORIGINAL
 RESPONSÁVEL

CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE

ESTATUTO SOCIAL

048

prazo de vida associativa será contado a partir da data de subscrição do novo Título, descartando-se o prazo relativo ao Título anterior.

Artigo 109

Para o associado enquadrado no *caput* do artigo 108 e que desejar integrar chapa para a eleição ao Conselho Deliberativo de 08 de dezembro de 2008, o requisito de vida associativa ininterrupta superior a 4 (quatro) anos, previsto no novo artigo 52, parágrafo 1º, inciso I, fica alterado para 1 (um) ano, conforme regra anterior. Todos os demais requisitos e regras previstos no texto atualizado do Estatuto têm aplicabilidade imediata a partir da data de sua aprovação.

Parágrafo único.

Para a eleição ao Conselho Deliberativo programada para dezembro de 2011, o requisito de vida associativa ininterrupta superior a 4 (quatro) anos, previsto no novo artigo 52, parágrafo 1º, inciso I, fica alterado para 1 (um) ano somente para os sócios que tenham ingressado no quadro social do Clube até 03 de novembro de 2008 e mantenham vida associativa ininterrupta até a data da eleição de dezembro de 2011.

Art. 110

Excepcionalmente para a Eleição ao Conselho Deliberativo marcada para 08 de dezembro de 2008, os prazos do procedimento eleitoral serão aqueles previstos no texto anterior do Estatuto:

- I – nomeação de Junta Eleitoral – 15 (quinze) dias de antecedência;
- II – publicação de edital e afixação de relação de nomes em secretaria – 10 (dez) dias de antecedência;
- III – apresentação de chapas – 5 (cinco) dias de antecedência.

Art. 111

Fica facultado à Câmara de Ética e Disciplina elaborar código disciplinar descrevendo detalhadamente as infrações disciplinares e suas respectivas penalidades, o qual terá força obrigatória após aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Auditório do Centro de Treinamento Alfredo Gottardi, 13 de julho de 2015.



Antônio Carlos de Pauli Bettega
Presidente do Conselho Deliberativo

Caio Márcio Correia Soares
2.º Vice Presidente do Conselho Deliberativo

Gilberto Giglio Vianna
1.º Secretário do Conselho Deliberativo

Aguinaldo Coelho de Farias
2.º Secretário do Conselho Deliberativo

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - titular

Rua Marechal Deodoro, 369 - 5º andar
41504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3014-9007
www.fundecampago.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 385.432
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.094.943
AVERBADO À MARGEM DO Nº DE ORDEM 8.856 Livro "A"
Curitiba-PR, 09 de setembro de 2015

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balieiro
O Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº 13.228 do FUNDARPEN Selo
DIGITAL Nº 82VAX.Yh2MH.71xgt, Controle: yjibw.s1h5
Valide esse selo em <http://fundarpen.com.br>

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Marechal Deodoro, 320 - Sala 504
Cidade: 411 3225-3805 - Curitiba - PR



PREF. MUNICIPAL DE PERNAMBUCO
CONFERE COM O ORIGINAL
RESPONSÁVEL



CURITIBA | PARANÁ | BRASIL



ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

28.03.2018

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, no Centro Administrativo e Técnico Alfredo Gottardi do Clube Atlético Paranaense, localizado na Estrada do Ganchinho, 1451, Curitiba-PR, às 19h00min., reuniram-se os integrantes do Conselho Administrativo: Luiz Sallim Emed (Presidente); Lauri Antônio Pick (1º Vice-Presidente); Dionísio Banaszewski (Membro); Fernando Cesar Corrales (Membro), Eudes Moraes (Membro), devidamente eleitos e empossados pelo Conselho Deliberativo em 14.12.2015, tendo como pauta única a deliberação sobre a atual necessidade apresentada pelo Presidente, Dr. LUIZ SALLIM EMED, de nomeação ao cargo de Diretor Superintendente de uma pessoa que tenha a possibilidade de permanecer em período integral nas dependências administrativas do Clube e, por conseguinte, alterar parcialmente a composição da Diretoria Executiva, na forma do art. 78, inciso I do Estatuto Social. Aberta a sessão, o Conselho Administrativo decidiu, por unanimidade dos presentes, promover as seguintes alterações: 1) a retirada, a pedido, do Dr. LUIZ SALLIM EMED do cargo de Diretor Superintendente; 2) nomeação para o cargo de Diretor de Superintendente do Sr. MÁRCIO LARA, Atleticano, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricitista, portador da Carteira Profissional de Identidade nº. 20690/CREA-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 514.459.999-00, com remuneração fixada no valor de [REDACTED] mensais. Ficam mantidos os demais Diretores, sem a estipulação de remuneração para o exercício de seus cargos. Face ao decidido, a Diretoria Executiva do CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE passa a ser composta dos seguintes membros: Diretor Superintendente – MÁRCIO LARA, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricitista, portador da Carteira Profissional de Identidade nº.

2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3806 - Curitiba - PR

Página 1 de 2

PREF. MUNICIPAL DE PIEN-PR
CONFECIONADO ORIGINAL
RESPONSÁVEL

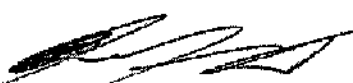


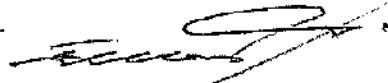
CURITIBA | PARANÁ | BRASIL



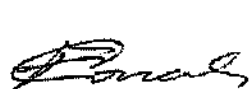
20690/CREA-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 514.459.999-00; Diretor Financeiro – **LAURI ANTONIO PICK**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG sob nº. 897.157-9/PR, inscrito no CPF/MF nº. 337.061.749-87; Diretor de Patrimônio (Administrativo) – **MAURO MOREIRA ALVES**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 604.203-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 117.825.019-91. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente do Conselho Administrativo deu por encerrada a reunião, da qual eu, Dionísio Banaszewski, lavrei a presente ata, assinada por todos os integrantes do Conselho Administrativo.


Luiz Salim Emed


Lauri Antônio Pick


Eudes Moraes


Dionísio Banaszewski


Fernando Cesar Corrales

PREF. MUNICIPAL DE PIEN-PR
CONFERE COM O ORIGINAL
RESPONSÁVEL

1 **SERVIÇO**
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
ROS MENDES CAMARGO - TITULO

Rua Marechal Deodoro, 320 - 5º andar
41504 - Centro - CEP 84.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.fundecamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº: 835.655-1
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº: 1.143.103
Curitiba - PR, 09 de abril de 2018

José Mendes Camargo - Michelle Mendes Camargo
Audrey Mendonça Nogueira - Diomar Ajala Badur
O Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei
nº 13.228 do IPIARPEN SELO DIGITAL IM
quodX:GMBV:380V1, Controle: d5Rfa:588UV
Valide esse selo em: <http://funarpen.com.br>

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3228-3606 - Curitiba - PR

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,****051**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.710.649/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/10/1970
NOME EMPRESARIAL CLUBE ATLETICO PARANAENSE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R GETULIO VARGAS	NÚMERO 1895	COMPLEMENTO	
CEP 80.250-180	BAIRRO/DISTRITO REBOUCAS	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO atleticopr@onda.com.br		TELEFONE (041) 2421-996	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/01/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **26/06/2018** às **15:36:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

IMPRIMIR

VOLTAR

052

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 76710649/0001-68
Razão Social: CLUBE ATLETICO PARANAENSE
Endereço: RUA PETIT CARNEIRO 57 / AGUA VERDE / CURITIBA / PR / 80240-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/06/2018 a 14/07/2018

Certificação Número: 2018061501353531722490

Informação obtida em 26/06/2018, às 15:37:48.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLUBE ATLETICO PARANAENSE

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 76.710.649/0001-68

Certidão nº: 152734572/2018

Expedição: 26/06/2018, às 15:38:19

Validade: 22/12/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLUBE ATLETICO PARANAENSE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.710.649/0001-68**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



054



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLUBE ATLETICO PARANAENSE
CNPJ: 76.710.649/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:55:21 do dia 23/03/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/09/2018.

Código de controle da certidão: **8C36.25F8.896A.5E89**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018269390-04

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.710.649/0001-68**

Nome: **CLUBE ATLETICO PARANAENSE**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/10/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

056

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE
TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: CLUBE ATLETICO PARANAENSE

CNPJ: 76.710.649/0001-68

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 756474-0

ENDEREÇO: R. BUENOS AIRES, 1270 - ÁGUA VERDE, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constatam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa.

Tributos	Exercício(s)
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	2018 (Proc: 01-005462/2018)

A certidão expedida em nome da Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 214549/2018

EMITIDA EM: 26/06/2018

VÁLIDA ATÉ: 25/07/2018

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: FEFF.575F.5AA1.483F-7.B943.E242.735B.4DA9-3

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

Você está em:
Início » CEIS

057

CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

Consulta

CPF/CNPJ:	76710649000168
Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:	(Opcional)
Tipo de Sanção:	Todos

Quantidade de registros encontrados: 0 Data: 26/06/2018 15:37:22

Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:

CNPJ/CPF: 76710649000168

Página 1/1

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

** Constatou-se que o nome informado pelo órgão sancionador diverge significativamente do constante do cadastro da Receita Federal, considerando-se o CPF/CNPJ informados. O nome constante do cadastro da Receita Federal pode ser verificado clicando-se sobre o respectivo registro. A divergência pode indicar apenas uma alteração no nome do sancionado ou uma inconsistência dos dados informados. Mais informações podem ser obtidas junto ao órgão sancionador.

*** Não são emitidas certidões negativas do CEIS. Tendo em vista que o Cadastro permite consulta pública e em tempo real, eventuais verificações de restrição do direito de contratar e licitar com a Administração Pública podem ser realizadas diretamente no Portal da Transparência.

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

058

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Provedor	Tipo documento	CNPJ	Número documento	76710649000168
	Nome			
Período publicação : de		até		
Data de Início Impedimento: de		até		
Data de Fim Impedimento: de		até		

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

DECLARAÇÃO**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 22/2018**

A empresa Clube Atlético Paranaense, inscrita no CNPJ nº 76.710.649/0001-68 e Inscrição Estadual nº 90736479-80, sediada na Rua: Buenos Aires nº 1270 Bairro: Água Verde CEP: 80.250-070 na cidade de Curitiba, estado de Paraná, DECLARA, para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório em epígrafe, instaurado por este município, que:

- a) Não possui, no seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal n.º 9854, de 27.10.99, que altera a Lei n.º 8666/93;
- b) Nenhum dos sócios é servidor(a) ou dirigente de órgão do Município de Piên;
- c) Não está suspensa temporariamente de participar em licitação ou impedida de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer e suas esferas;
- e) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Curitiba/PR, em 26 de junho de 2018

Marcio Lara

MARCIO LARA
Diretor Superintendente
Clube Atlético Paranaense

PREF. MUNICIPAL DE PIEN-PR
CONFERE COM O ORIGINAL
RESPONSÁVEL



CONTRATO Nº. 011/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2018

Contratado: FRANCISCA SOARES DE OLIVEIRA - ME
Objeto: Prestação de serviços de desenvolvimento de site oficial responsivo, atualização e manutenção do mesmo, pelo período de doze meses.

Valor total: R\$ 7.970,00 (sete mil novecentos e setenta reais).

Dotação orçamentária: 01.00 - Legislativo Municipal; 01.01 - Câmara Municipal; 01.031.001.2.001 - Manutenção do Poder Legislativo; 33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 33.90.39.57.00 - Serviços de processamento de dados.

Data de assinatura do contrato: 02 de julho de 2018.

Prazo de Vigência: doze meses a contar de 03 de julho de 2018.

Piê, Paraná, 02 de julho de 2018.

EDUARDO PIRES FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Piê

Publicado por:

Pamela Ritzmann de Lima

Código Identificador:6199ECA8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2018

PROCESSO Nº 1428/2018

É inexigível a licitação, na forma do art. 25, caput, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, a despesa abaixo especificada:

Interessado: Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer

Objeto: Aquisição de 50 (cinquenta) kits uniformes (meião, calção e camisa) e materiais esportivos oficiais (2 camisas, 2 bonés, 10 bolas nº 04, 10 bolas nº 05, 30 coletes, 2 agasalhos e 2 calções) conforme Acordo de Cooperação Técnica - Projetos Sociais - para implementação e manutenção de metodologia da Escola Furacão, firmado entre o Município e o Clube Atlético Paranaense.

Contratado: CLUBE ATLETICO PARANAENSE

CNPJ: 76.710.649/0001-68

Endereço: Rua Getúlio Vargas, nº 1895, Rebouças, em Curitiba/PR, CEP 80.250-180, fone: (41) 2105-5500

Valor: R\$ 5.750,00 (Cinco mil, setecentos e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária: 09.002.27.812.0011.2023-3390301400

Prazo de entrega: 15 (quinze) dias a partir da assinatura do contrato.

Piê/PR, 02 de julho de 2018.

LIVINO TURECK

Prefeito

Publicado por:

Doroti de Fatima Pieckocz

Código Identificador:83AD63F6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2018

PROCESSO Nº 1477/2018

TIPO: MENOR PREÇO - POR ITEM

LICITAÇÃO DIFERENCIADA - EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA TODOS OS ITENS DO ANEXO I DESTA EDITAL (nos moldes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014).

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais odontológicos, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do ANEXO I.

REPARTIÇÃO INTERESSADA: Secretaria de Saúde

060

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Lei Complementar Federal nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Lei Complementar Municipal nº 1/2015 (Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 176/2016), Decretos Municipais nº 002/2006 e nº 153/2011.

DATA PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO: 17 de julho de 2018, às 09:30 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Prefeitura Municipal de Piê, situada na Rua Amazonas, nº 373, Centro - Piê/PR.

O edital completo estará à disposição dos interessados do dia 04 a 17 de julho de 2018, no Departamento de Licitações e Compras.

Piê/PR, 03 de julho de 2018.

PATRICIA APARECIDA TROJANOVSKI

Pregoeira

Publicado por:

Ingrid Rubiane de Bassi Fragoso

Código Identificador:F1D7F8EE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2018

Detentor da Ata: ÉLO TÊXTIL LTDA.

CNPJ nº 28.844.636/0001-39

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de colchões, colchonetes e roupas de cama, para a Secretaria de Educação.

Valor Total: R\$ 3.036,80 (três mil, trinta e seis reais e oitenta centavos)

Dotação Orçamentária: 08.001.12.361.0009.2017.3390302000

Data de assinatura: 03 de julho de 2018.

Validade: 12 (doze) meses

CRISTIANO QUADROS

Secretário de Administração e Finanças

LIVINO TURECK

Prefeito Municipal

Publicado por:

Doroti de Fatima Pieckocz

Código Identificador:D6C04BD5

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2018

Detentor da Ata: FABIANE GONSCHOROVSKI DE SOUZA - ME.

CNPJ nº 12.640.302/0001-03

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de colchões, colchonetes e roupas de cama, para a Secretaria de Educação.

Valor Total: R\$ 2.959,40 (dois mil, novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos)

Dotação Orçamentária: 08.001.12.361.0009.2017.3390302000

Data de assinatura: 03 de julho de 2018.

Validade: 12 (doze) meses

CRISTIANO QUADROS

Secretário de Administração e Finanças

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2018**061****PROCESSO Nº 1428/2018**

É inexigível a licitação, na forma do art. 25, caput, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, a despesa abaixo especificada:

Interessado: Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer

Objeto: Aquisição de 50 (cinquenta) kits uniformes (meião, calção e camisa) e materiais esportivos oficiais (2 camisas, 2 bonés, 10 bolas nº 04, 10 bolas nº 05, 30 coletes, 2 agasalhos e 2 calções) conforme Acordo de Cooperação Técnica – Projetos Sociais – para implementação e manutenção de metodologia da Escola Furacão, firmado entre o Município e o Clube Atlético Paranaense.

Contratado: CLUBE ATLETICO PARANAENSE

CNPJ: 76.710.649/0001-68

Endereço: Rua Getúlio Vargas, nº 1895, Rebouças, em Curitiba/PR, CEP 80.250-180, fone: (41) 2105-5500

Valor: R\$ 5.750,00 (Cinco mil, setecentos e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária: 09.002.27.812.0011.2023-3390301400

Prazo de entrega: 15 (quinze) dias a partir da assinatura do contrato.

Piên/PR, 02 de julho de 2018.

LIVINO TURECK

Prefeito

☒ Solicite o edital completo desta licitação, envie um email para doroti@pien.pr.gov.br informando o número e ano do processo!

ACESSE AINDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

062

PROCURADORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO FINAL

Processo Administrativo nº: **1428/2018 (Inexigibilidade de Licitação nº 022/2018)**

Interessado: **Departamento de Licitações e Compras/Comissão Permanente de Licitações**

Assunto: **Homologação de Inexigibilidade de Licitação**

Encaminha-nos a Comissão Permanente de Licitações, o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 022/2018, cujo objeto é a **Aquisição de 50 (cinquenta) kits uniformes (melão, calção e camisa) e materiais esportivos oficiais conforme Acordo de Cooperação Técnica – Projetos Sociais – para implementação e manutenção de metodologia da Escola Furacão, firmado entre o Município e o Clube Atlético Paranaense**, em atendimento a Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, para análise quanto à possibilidade de homologação.

1. Da análise do processo:

A contratação em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, devidamente protocolado, contendo o requerimento formulado pela Secretaria interessada, informando o objeto da pretensão e sua finalidade.

Foi informado o recurso orçamentário, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Prefeito.

A Comissão Permanente de Licitações sugeriu que a pretensão fosse atendida através de Inexigibilidade de Licitação, devido à impossibilidade de realizar procedimento licitatório, com fundamento no art. 25, caput, da Lei de Licitações, face a inviabilidade da competição, em razão da previsão expressa no Termo de Cooperação entre o CAP e Município de Piên, quanto a aquisição do objeto da presente Inexigibilidade, o que foi acatado pela Procuradoria Jurídica, consoante parecer incluso ao processo.

Tendo recebido a aprovação da Procuradoria Jurídica para proceder com a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, a Comissão foi cautelosa quanto à confirmação do preenchimento dos requisitos de habilitação do fornecedor, conforme comprovou a documentação presente nos autos.

Foi dada publicidade ao processo nos exatos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, respeitando-se os prazos e a forma ali estabelecidos.

Por todo o exposto e pela apreciação do presente, verifica-se que a contratação foi processada com estrita observância dos requisitos da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ

063

2. Da conclusão:

Considerando que o ato de homologação é o ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo, e considerando ainda que nenhuma ilegalidade foi constatada na análise efetuada por esta Procuradoria, opinamos pela homologação do processo em epígrafe, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

É o parecer.

Piên/PR, 04 de Julho de 2018.

Fernanda Ribas Wierzynski

OAB/PR 92.275



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

064

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2018

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Eu, LIVINO TURECK, Prefeito Municipal de Piên, no uso de minhas atribuições legais:

HOMOLOGO a Inexigibilidade de Licitação nº 022/2018, referente ao processo administrativo nº 1428/2018, que tem por objeto a Aquisição de 50 (cinquenta) kits uniformes (meião, calção e camisa) e materiais esportivos oficiais (2 camisas, 2 bonés, 10 bolas nº 04, 10 bolas nº 05, 30 coletes, 2 agasalhos e 2 calções) conforme Acordo de Cooperação Técnica – Projetos Sociais – para implementação e manutenção de metodologia da Escola Furacão, firmado entre o Município e o Clube Atlético Paranaense, tendo em vista que em toda sua tramitação foi atendida a legislação pertinente, consoante parecer jurídico contido nos autos.

ADJUDICO o objeto desta contratação direta em favor de: **CLUBE ATLETICO PARANAENSE**. No Valor: R\$ 5.750,00 (Cinco mil, setecentos e cinquenta reais).

Piên/PR, 04 de julho de 2018

LIVINO TURECK

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ

065

CONTRATO Nº 075/2018

REFERENTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2018

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
PIÊN/PR E CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE.**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas, 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LIVINO TURECK**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 3.969.153-1/PR e inscrito no CPF sob nº 450.964.229-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro **CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 76.710.649/0001-68, estabelecida à Rua Getúlio Vargas, nº 1895, Rebouças, em Curitiba/PR, CEP 80.250-180, fone: (41) 2105-5500, neste ato representado pela Sr. **MÁRCIO LARA**, inscrito no CPF sob nº 514.459.999-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, nos termos da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, bem como a na Lei Complementar Federal nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Lei Complementar Municipal nº 1/2015 (Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 176/2016), Decreto Municipal nº 002/2006, de acordo com as normas constantes na Inexigibilidade de Licitação Nº 022/2018 devidamente homologada pelo **CONTRATANTE** mediante as cláusulas expressas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades de ambas as partes:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93).

Cláusula Primeira: Aquisição de 50 (cinquenta) kits uniformes (meião, calção e camisa) e materiais esportivos oficiais (2 camisas, 2 bonés, 10 bolas nº 04, 10 bolas nº 05, 30 coletes, 2 agasalhos e 2 calções) conforme Acordo de Cooperação Técnica – Projetos Sociais – para implementação e manutenção de metodologia da Escola Furacão, firmado entre o Município e o Clube Atlético Paranaense.

DO REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).

Cláusula Segunda: O **CONTRATADO** entregará os itens objeto do presente contrato no Município de Piên, na Rua Campo Grande, nº 184, Avenal, Piên/PR, CEP 83.860-000, das 08:00 as 11:30 e das

Rua Amazonas, nº 373 – Centro. Piên/PR. CEP 83.860-000.

CNPJ: 76.002.666/0001-40 E-mail: patricia@pien.pr.gov.br - Fone (41) 3632-1136





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ

066

13:00 as 16:30, ou, caso seja necessário e em comum acordo o Município retirará os itens junto ao endereço do CONTRATADO.

Cláusula Terceira: O prazo para entrega ou retirada dos itens será em até 15 (quinze) dias a partir da publicação do contrato.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quarta: O valor total do presente contrato é de **R\$ 5.750,00 (Cinco mil, setecentos e cinquenta reais)**, cujo pagamento será efetuado no ato da publicação do presente contrato.

Parágrafo Único: O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, conforme Leis nº 8.880/94 e 9.069/95.

DOS PRAZOS DE INÍCIO E DE CONCLUSÃO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: O presente contrato vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo código nº:

SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

Dotação Orçamentária: 09.002.27.812.0011.2023-3390301400

DA GARANTIA PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: Não será exigida a prestação de garantia, para a contratação decorrente deste objeto.

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Oitava: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Entregar o objeto deste contrato no prazo estabelecido na Cláusula Terceira deste contrato, caso a entrega não seja realizada dentro do prazo previsto, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato.

Rua Amazonas, nº 373 – Centro. Piên/PR. CEP 83.860-000.
CNPJ: 76.002.666/0001-40 E-mail: patricia@pien.pr.gov.br - Fone (41) 3632-1136



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ

067

- b) Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir direta e indiretamente sobre os produtos, bem como eventual custo de seu frete na entrega.
- c) Substituir o objeto deste contrato em desacordo com a proposta ou que porventura seja(m) entregue(s) com defeitos ou imperfeições em até 10 (dez) dias corridos sem ônus para a CONTRATANTE.
- d) Fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

Cláusula Nona: São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Expedir Nota de Empenho.
- b) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto deste contrato.
- c) Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato.
- d) Caso necessário, aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: Pela inexecução total ou parcial dos compromissos firmados na presente licitação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao detentor da Ata as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, conforme segue:

1. ADVERTÊNCIA: Aplicável no caso de descumprimento de obrigação contratual de menor gravidade, que não traga prejuízos econômicos e funcionais para a Secretaria requisitante.

2. MULTA

a) Pelo atraso injustificado na entrega dos itens, o fornecedor ficará sujeito à penalidade de **multa de mora**, a partir do 1º dia útil posterior ao vencimento do prazo devido, a ser calculada pela seguinte equação:

$$M = V.F.N$$

Onde:

M=valor da multa

V=valor correspondente à parcela em atraso

F=fator percentual correspondente a 0,33% por dia de atraso

N=período de atraso em dias corridos

b) **Multa compensatória** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de

Rua Amazonas, nº 373 – Centro. Piên/PR. CEP 83.860-000.

CNPJ: 76.002.666/0001-40 E-mail: patricia@pien.pr.gov.br - Fone (41) 3632-1136



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ

068

Preços, a critério da Administração Municipal de Piên, que avaliará a gravidade da falta cometida e os prejuízos sofridos pela Administração, nos seguintes casos, entre outros:

- b.1) reincidência dos motivos determinantes da aplicação da penalidade de advertência;
- b.2) quando houver atraso injustificado na entrega dos itens por prazo superior ao dobro do originalmente concedido ou que impossibilite o atendimento de prazos máximos a que se sujeite a Secretaria requisitante;
- b.3) descumprimento ou cumprimento irregular das condições estabelecidas neste edital, envolvendo especificações, prazos, garantia, entre outros;
- b.4) interrupção na entrega dos itens sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- b.5) a subcontratação total ou parcial do seu objeto não autorizada pela Administração;
- b.6) desatendimento injustificado das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato;
- b.7) cometimento reiterado de faltas na vigência do contrato
- b.8) recusa injustificada do adjudicatário em aceitar e assinar a ata de registro de preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a válida convocação, ou pelo cancelamento não amigável da ata de registro de preços por iniciativa do contratado.

3. **SUSPENSÃO:** Para o contratado que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, aplicar-se-á suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Piên, pelo período de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor.

4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** No caso de o licitante agir de má fé ou fraudulentamente, configurando ilícito penal e, no caso de inexecução dolosa da ata de registro de preços/contrato que, será declarada a inidoneidade do licitante ou contratado para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro: As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra. O valor da multa aplicada será descontado dos créditos devidos ao Contratado. Caso o valor da multa seja superior aos créditos referidos neste item, será cobrada administrativamente pela municipalidade, ou ainda judicialmente.

Parágrafo Segundo: As multas e sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Rua Amazonas, nº 373 – Centro. Piên/PR. CEP 83.860-000.

CNPJ: 76.002.666/0001-40 E-mail: patricia@pien.pr.gov.br - Fone (41) 3632-1136



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ

069

Parágrafo Terceiro: Independentemente da aplicação das penalidades indicadas na Cláusula Décima, a proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência.

Parágrafo Quarto: A inadimplência total ou parcial do contrato, poderá ensejar, além da aplicação das penalidades descritas na Cláusula Décima, a rescisão contratual, constituindo motivo para tanto as hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02. Fica reconhecido o direito da Administração, em caso de rescisão administrativa.

Parágrafo Quinto: Poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar.

Parágrafo Sexto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Sétimo: A interposição de recursos protelatórios e impugnações ao Edital por pessoas físicas ou jurídicas que visem tumultuar e/ou retardar o processo licitatório, incidirá nas penalidades do artigo 93 da Lei Federal nº 8.666/93, com consequente responsabilidade civil e criminal que o ato ensejar.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato está vinculado a inexigibilidade de licitação nº 022/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

070

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações, bem como a na Lei Complementar Federal nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Lei Complementar Municipal nº 1/2015 (Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 176/2016), Decreto Municipal nº 002/2006.

Parágrafo único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: Fica o contratado obrigado a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

Parágrafo Único: Todas as responsabilidades civis, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais referentes ao objeto correrão à conta do CONTRATADO.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro da Comarca de Rio Negro/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

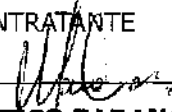
E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 09 de julho de 2018.



LIVINO TURECK - Município de Piên/PR

CONTRATANTE



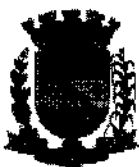
CLUBE ATLETICO PARANAENSE

CONTRATADO

MARCIO KARA
Rua Amazonas, nº 373 - Centro - Piên/PR. CEP 83.860-000.

Diretor Superintendente
CNPJ: 76.002.666/0001-40 E-mail: patricia@pien.pr.gov.br - Fone (41) 3632-1136

Clube Atlético Paranaense



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ

071

Testemunhas:

Nome: ROSELI AP. MIELKE

Nome: CRISTIANO QUADROS

3556-1223, onde também serão prestadas todas as informações a respeito do certame licitatório.

Pérola D'Oeste/PR, 18 de julho de 2018.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

DELESIO DEFANTE
Pregoeiro

Publicado por:
Delesio Defante
Código Identificador:140DADCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 114/2017

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 114/2017

MOTIVO: Alterar a vigência Contratual.
CONTRATANTE: Município de Pérola D'Oeste - PR
CONTRATADA: GILMAR LUCIETTO & CIA LTDA.
ORIGEM: Contrato de fornecimento nº 114/2017 de 09/06/2017.
VIGÊNCIA ORIGINAL: 09/06/2017 a 08/06/2018
VIGÊNCIA ADITIVADA: 08/06/2018 a 30/12/2018.
BASE LEGAL: Lei nº 8666/93.
DATA DO FIRMAMENTO: 08/06/2018.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delesio Defante
Código Identificador:2457B0A8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 148/2017.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 148/2017.

OBJETO: Alterar a vigência contratual.
CONTRATANTE: Município de Pérola D'Oeste/PR.
CONTRATADA: GENTE SEGURADORA SA.
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL nº 43/2017 e Contrato ADMINISTRATIVO nº 148/2017.
VIGÊNCIA ORIGINAL: 19/07/2017 a 18/07/2018.
VIGÊNCIA ADITIVADA: 18/07/2018 a 17/07/2019.
BASE LEGAL: Art. 57 c/c art 65, da Lei nº 8.666/93.
DATA DO FIRMAMENTO: 18/07/2018.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delesio Defante
Código Identificador:6C3D5FC0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 51/2016

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 51/2016.

OBJETO: Alterar a vigência CONTRATUAL.
CONTRATANTE: Município de Pérola D'Oeste/PR.
CONTRATADA: EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A.
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL nº 10/2016 e Contrato ADMINISTRATIVO nº 51/2016.
VIGÊNCIA ORIGINAL: 20/06/2016 a 28/06/2018.
VIGÊNCIA ADITIVADA: 28/06/2018 a 28/06/2019.
BASE LEGAL: Art. 57 c/c art 65, da Lei nº 8.666/93.

DATA DO FIRMAMENTO: 28/06/2018.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

072

Publicado por:
Delesio Defante
Código Identificador:ED7DB3DD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DEFESA CIVIL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2018

Detentor da Ata: DG RUBNICK LTDA.
CNPJ sob nº 10.816.474/0001-60.
Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de cesta básica a serem fornecidos através dos benefícios eventuais previstos na Lei Municipal Nº 1.337/2018.
Valor Total: R\$ 25.025,00 (vinte e cinco mil e vinte e cinco reais)
Dotação Orçamentária: 10.003.08.244.0012.2027.3390320400.
Data de assinatura: 17 de julho de 2018.
Validade: 12 (doze) meses

CRISTIANO QUADROS
Secretário de Administração e Finanças

LIVINO TURECK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Doroti de Fatima Pieckocz
Código Identificador:4D26EA04

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATO Nº 075/2018

REFERENTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
022/2018

CONTRATADA: CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE.
CNPJ sob nº 76.710.649/0001-68

Objeto: Aquisição de 50 (cinquenta) kits uniformes (meião, calção e camisa) e materiais esportivos oficiais (2 camisas, 2 bonés, 10 bolas nº 04, 10 bolas nº 05, 30 coletes, 2 agasalhos e 2 calções) conforme Acordo de Cooperação Técnica - Projetos Sociais - para implementação e manutenção de metodologia da Escola Furacão, firmado entre o Município e o Clube Atlético Paranaense.

Valor: R\$ 5.750,00 (Cinco mil, setecentos e cinquenta reais)
Dotação: 09.002.27.812.0011.2023-3390301400.

O presente contrato vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado.

Data da Assinatura: 09 de julho de 2018.

LIVINO TURECK
Prefeito Municipal

CRISTIANO QUADROS
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Doroti de Fatima Pieckocz
Código Identificador:B414BA35

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 311, DE 17 DE JULHO DE 2018.

PORTARIA Nº 311, DE 17 DE JULHO DE 2018.

O Prefeito do Município de Piên, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1110, de 12 de setembro de 2011, e tendo em vista o que consta do processo n.º 2018.04.00070P,

RESOLVE:

CONTRATO Nº 075/2018

073

REFERENTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2018 CONTRATADA: CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE. CNPJ sob nº 76.710.649/0001-68 Objeto: Aquisição de 50 (cinquenta) kits uniformes (meião, calção e camisa) e materiais esportivos oficiais (2 camisas, 2 bonés, 09 de Julho de 2018



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN - PR**

CNPJ: 7600266000140 IE:
Endereço: RUA AMAZONAS, 373 - PRÉDIO PREFEITURA CEP: 83860000 Cidade: Piên
Fone: 4136321136 Fax: (41)3632-1148

074**NOTA DE EMPENHO**

Número	Tipo	Emissão em	Requisição Nº	Req. Compra Nº
6875/2018	Ordinário	18/07/2018	3948	38170

Licitação	Número
Tipo	
Processo inexigibilidade	22/2018 de 02/07/2018

Contrato/Aditivo	Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vig. atualizada	Início da execução	Fim da execução	Fim da exe. atualizada
Sequência Contrato							

Credor	Matrícula	CPF/CNPJ
Fornecedor		
CLUBE ATLETICO PARANAENSE	19084-5	76.710.649/0001-88

Endereço	Bairro
GETULIO VARGAS, 1895	REBOUÇAS

Cidade/UF	CEP	Fone	Tipo de conta bancária	Banco	Agência	Conta
Curitiba/PR	80250-180	41 2105-5500				

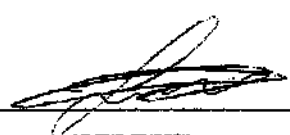
Classificação da despesa	
09 SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER	R\$ 111.746,46
09.002 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27.812.0011.2023 MANUTENÇÃO DO ESPORTE E LAZER	R\$ 5.750,00
3.3.90.30.14.00 MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	
2600 00000 Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 105.996,46
Do Exercício	

Outras informações

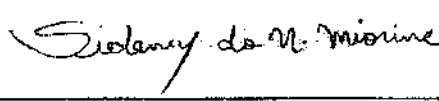
Histórico	MARCA	UM	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
PRODUTO					
AQUISIÇÃO DE 50 (CINQUENTA) KITS UNIFO		KIT	1,0000	5.750,0000	5.750,00
RMES (MEIÃO, CALÇÃO E CAMISA) E					
MATERIAIS ESPORTIVOS OFICIAIS (2 CAMISAS, 2 BONÉS, 10 BOLAS Nº 04, 10 BOLAS Nº 05, 30 COLETES, 2					
AGASALHOS E 2 CALÇÕES) CONFORME ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - PROJETOS SOCIAIS - PARA					
IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE METODOLOGIA DA ESCOLA FURACÃO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E O CLUBE					
ATLÉTICO PARANAENSE					

CERTIDÃO DÉBITOS TRABALHISTAS: 154239898/2018	VALIDADE: 14/01/2019
CERTIDÃO FGTS: 2018070401212842496885	VALIDADE: 02/08/2018
CERTIDÃO UNIFICADA - RFB/PGFN: 8C36.25F8.896A.5E89	VALIDADE: 19/09/2018

Local de entrega: SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA E LAZER


LIVINO TURECK
PREFEITO MUNICIPAL


CRISTIANO QUADROS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS


SIDERNEY DO NASCIMENTO MIORINE
CONTADOR